



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 51

QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1987

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 34/87/A, de 23 de Dezembro.

Aprova a Lei Orgânica das Escolas de Enfermagem da Região Autónoma dos Açores. Revoga a Portaria nº. 18/82, de 11 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução Nº. 475/87:

Aprova alterações ao Plano da Região Autónoma para 1987.

Resolução Nº. 476/87:

Aprova alterações no Plano da Região Autónoma para 1987.

Resolução Nº. 477/87:

Aprova diversas medidas tendentes a ultrapassar os impasses e as carências existentes na Ilha das Flores.

Resolução Nº. 478/87:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção do Campo de Jogos, na freguesia da Luz, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Resolução Nº. 479/87:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional na freguesia de Santa Bárbara, concelho de Ponta Delgada.

Resolução Nº. 480/87:

Determina que o pessoal beneficiário da aposentação bonificada prevista no artigo 14º. do Decreto-Lei nº. 100-A/87, de 5 de Março é o integrado nos grupos de pessoal auxiliar e operário da Administração Regional Autónoma dos Açores.

Resolução Nº. 481/87:

Determina que os serviços e organismos da Administração Regional dos Açores que prestem serviços que impliquem a utilização de impressos e/ou valores selados ficam obrigados a disporem desses produtos no respectivo local.

Resolução Nº. 482/87:

Concede um subsídio à Congregação das Religiosas de Maria Imaculada, destinado à construção de uma residência para estudantes, na cidade de Ponta Delgada.

Despacho Normativo Nº. 214/87:

Designa o Licenciado Luís Filipe Soares Borges da Silveira, Director Regional do Trabalho, para representar a Região no Conselho Geral do INATEL.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Portaria Nº. 83/87:**

Altera os itens 2º. e 9º. da Portaria nº. 54/87, de 20 de Outubro.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho Normativo Nº. 215/87:**

Homologa o quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria Nº. 84/87:**

Aprova as compensações devidas aos médicos nas deslocações para verificar e certificar óbitos.

Portaria Nº. 85/87:

Aprova as comparticipações com estadias e transportes aos insuficientes renais crónicos.

Portaria Nº. 86/87:

Aprova a tabela respeitante à comparticipação de exames endoscópicos, efectuados por entidades privadas aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Portaria Nº. 87/87:

Aprova a tabela respeitante à comparticipação de cuidados de saúde prestados na área de oftalmologia e prótese oftalmológicas, por entidades privadas aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Portaria Nº. 88/87:

Aprova as tabelas respeitantes à comparticipação das análises químico-biológicas efectuadas por entidades privadas aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo Nº. 216/87:**

Delega no Adjunto Coordenador para a Energia, Engº. Augusto de Oliveira Cymbron Borges de Sousa, competência para autorizar despesas até 1 500 contos.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 34/87/A,
de 23 de Dezembro

A Portaria nº. 16 904, de 24 de Outubro de 1958, criou a Escola de Enfermagem de Ponta Delgada, tendo o respectivo Regulamento sido aprovado pela Portaria nº. 17 198, de 1 de Junho de 1959.

O Decreto nº. 569/73, de 30 de Outubro, criou a Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, a qual se regia, nos termos do mesmo diploma, pelo Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem, aprovado pela Portaria nº. 34/70, de 14 de Janeiro.

Por força do Decreto-Lei nº. 276/78, de 6 de Setembro, que operou a transferência de atribuições para a Região Autónoma em matéria de saúde e segurança social, e da Lei nº. 39/80, de 5 de Agosto, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, foi aprovado, pela Portaria nº. 18/82, de 11 de Fevereiro, o Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem da Região Autónoma dos Açores.

O avanço científico e tecnológico, que impõe à enfermagem a necessidade de um contínuo aperfeiçoamento, maior profundidade dos conteúdos dos cursos básicos, maiores habilitações literárias para o ingresso nos mesmos e a exigência, resultante do próprio diploma que criou a carreira de enfermagem, de cursos pós-básicos que, sendo por um lado condições de acesso na carreira, preparam, por outro lado, os enfermeiros para a prestação de cuidados mais complexos e diferenciados, obrigam à elaboração de legislação que responda às exigências apontadas e crie, na Região, os cursos de formação pós-básicos de enfermagem, legalmente instituídos, numa linha de descentralização, iniciada pelo Decreto-Lei nº. 265/83, de 16 de Junho.

Assim, atendendo ao que estabelece o artigo 31º. do Decreto Regional nº. 32/80/A, de 11 de Dezembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1º.

Natureza

1 - As escolas de enfermagem, a que se aplica o presente diploma, dependem da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Direcção Regional de Saúde, da qual constituem órgãos externos.

2 - As escolas de enfermagem são instituições públicas dotadas de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.

Artigo 2º.

Atribuições do órgão de tutela

1 - A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem como atribuições:

- a) Dar apoio técnico;
- b) Avaliar a eficiência do ensino;
- c) Aprovar os planos anuais dos cursos ou outras actividades propostas pelas escolas;
- d) Elaborar instruções para a correcta aplicação das regras que devem orientar o funcionamento da

escola;

e) Verificar a conformidade das actividades das escolas com as orientações estabelecidas e com as disposições legais aplicáveis.

2 - As atribuições referidas no número anterior são exercidas através da Direcção Regional de Saúde.

Artigo 3º.

Atribuições

As escolas de enfermagem têm como atribuições:

- 1) Contribuir para o autocrescimento intrapsíquico e interpessoal dos alunos;
- 2) Formar enfermeiros a nível básico, para o que lhes compete, nomeadamente:

- a) Fornecer conhecimentos e técnicas que permitam ao enfermeiro ser um agente de mudança;
- b) Permitir a reflexão e a investigação no campo da enfermagem;

- 3) Contribuir para o crescimento da enfermagem como profissão, para o que lhes compete, nomeadamente:

- a) Realizar acções de formação permanente para enfermeiros;
- b) Proceder à investigação no campo da enfermagem;
- c) Divulgar estudos e pesquisas com interesse para a enfermagem;

- 4) Prestar ajuda e serviços à comunidade no interesse de saúde, para o que lhes compete, nomeadamente:

- a) Promover o intercâmbio regional, nacional e internacional de informação de interesse para consecução das finalidades da escola;
- b) Colaborar com outras instituições ou organizações regionais, nacionais ou estrangeiras, em actividades científicas que visem a melhoria da prestação de cuidados e do exercício profissional;

- 5) Além do referido nos números anteriores, a Escola de Enfermagem de Ponta Delgada tem como atribuição a formação pós-básica em enfermagem.

Artigo 4º.

Cursos ministrados nas escolas

1 - Na Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo serão ministrados cursos de enfermagem geral.

2 - Na Escola de Enfermagem de Ponta Delgada, além de cursos de enfermagem geral, poderão ser ministrados os seguintes cursos de enfermagem pós-básica:

- a) Curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica;
- b) Curso de especialização em enfermagem de saúde pública;
- c) Curso de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica;
- d) Curso de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica;
- e) Curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica;
- f) Curso de especialização em enfermagem de reabilitação;
- g) Curso de pedagogia aplicada à enfermagem;
- h) Curso de administração de serviços de enfermagem;
- i) Outros cursos que eventualmente venham a ser

criados para enfermeiros.

3 - Os cursos referidos no nº. 2 deste artigo funcionarão sempre que a Escola de Enfermagem de Ponta Delgada tenha os recursos adequados e se verifique a necessidade de tal resposta no campo da saúde.

Artigo 5º.

Planos de actividades

Anualmente as escolas de enfermagem apresentarão à Direcção-Regional de Saúde os planos de actividades onde constem, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Justificação dos cursos novos ou da omissão de alguns já anteriormente ministrados;
- b) número máximo e mínimo de alunos a admitir;
- c) Alterações aos planos de estudo.

Artigo 6º.

Disciplina dos cursos

1 - Os cursos mencionados neste diploma regem-se pelas disposições legais definidas a nível nacional.

2 - Os diplomas referentes aos cursos ministrados nas escolas serão homologados pelo Director Regional de Saúde e pelo Director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Artigo 7º.

Utilização de outros serviços

As escolas de enfermagem podem utilizar, para o ensino, todos os serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, bem como outros departamentos do Governo Regional, mediante autorização prévia.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 8º.

Estrutura

1 - Para o exercício das suas atribuições as escolas de enfermagem dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- a) De direcção:

Conselho directivo;

- b) De apoio consultivo e técnico:

Conselho pedagógico;

- c) De apoio administrativo:

Secretaria;

- d) De apoio operativo:

Serviço de saúde escolar;
Biblioteca.

2 - O serviço de saúde escolar, a biblioteca e a

secretaria funcionarão coordenadamente com os serviços de natureza escolar, de modo a conseguir-se a maior eficiência de conjunto.

3 - Os serviços de apoio administrativo e operativo dependem directamente do conselho directivo.

SECÇÃO II

Conselho directivo

Artigo 9º.

Composição

1 - O conselho directivo é composto por três elementos, um presidente e dois vogais, nomeados, em comissão de serviço, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, por um período de três anos, renovável.

2 - O presidente do conselho directivo é nomeado nos termos do nº. 13 do artigo 10º. do Decreto-Lei nº. 178/85, de 23 de Maio, sendo-lhe conferida a designação de director da escola.

3 - Os vogais do conselho directivo são um enfermeiro docente e um dos enfermeiros coordenadores, referidos nas alíneas b) e c) do nº. 1 do artigo 12º., nomeados na sequência da indicação a que procederão os enfermeiros docentes.

Artigo 10º.

Competências

Ao conselho directivo compete:

- a) Promover a elaboração dos planos financeiros;
- b) Promover a elaboração dos projectos do orçamento de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- c) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
- d) Assegurar a prestação de contas à Direcção Regional de Saúde, nos termos e prazos estabelecidos;
- e) Promover a elaboração das contas de gerência e remetê-las às entidades competentes, dentro do prazo legal;
- f) Proceder periodicamente à verificação dos depósitos e fiscalizar a escrituração da contabilidade e tesouraria;
- g) Manter actualizado o inventário do património afecto à escola;
- h) Deliberar sobre as aquisições necessárias ao funcionamento da escola, de acordo com as prioridades estabelecidas, e promover a sua concretização;
- i) Administrar os bens e zelar pela conservação do património;
- j) Decidir o número de alunos a admitir em cada curso;
- l) Estabelecer critérios de selecção para a frequência dos enfermeiros docentes aos cursos de formação pós-básica e ou a acções de formação permanente;
- m) Nomear comissões de estudo ou de trabalho;
- n) Aprovar regulamentos internos.

Artigo 11º.

Competências específicas do director

1 - Compete ao director da escola de enfermagem:

- a) Representar a escola;
- b) Orientar e coordenar as actividades da escola, imprimindo-lhe unidade;
- c) Presidir, com voto de qualidade, aos órgãos de gestão da escola, assegurando o cumprimento das decisões por eles tomadas;

- d) Nomear os coordenadores dos cursos pós-básicos e das áreas de aprendizagem do curso de enfermagem geral, ouvido o conselho pedagógico;
- e) Manter a disciplina da escola exercendo o poder disciplinar que a lei lhe confere;
- f) Zelar pela observância das leis e dos regulamentos em vigor na escola;
- g) Autorizar a realização de despesas até ao quantitativo fixado pelos organismos de autonomia administrativa e financeira;
- h) Homologar a classificação de serviço, atribuída pelos notadores, ao pessoal não docente da escola;
- i) Autorizar licenças para férias de acordo com a legislação vigente;
- j) Propor a deslocação de funcionários, em território nacional, quando em serviço e ou para a frequência de acções de formação;
- l) Assinar os diplomas referentes aos cursos que funcionam na escola;
- m) Assinar toda a correspondência e demais documentos da escola;
- n) Autorizar a cedência temporária de instalações, exclusivamente para fins educativos, científicos e culturais.

2 - As ordens de pagamento e recibos serão assinados pelo director, após conferência pelo funcionário a que se refere o nº. 2 do artigo 15º.

3 - O director será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro do conselho directivo que designar para o efeito.

SECÇÃO III

Conselho pedagógico

Artigo 12º.

Composição

1 - O conselho pedagógico terá a seguinte composição:

- a) Director, que preside;
- b) Coordenadores dos cursos pós-básicos em enfermagem, quando existam;
- c) Coordenadores das áreas de aprendizagem do curso de enfermagem geral;
- d) Psicólogo;
- e) Sociólogo;
- f) Um aluno representante de cada curso pós-básico em enfermagem, quando exista, e um aluno representante do curso de enfermagem geral.

2 - Os alunos, em cada curso, elegerão o seu representante por períodos de um ano.

Artigo 13º.

Competências

Ao conselho pedagógico compete:

- a) Pronunciar-se sobre os alunos de estudo;
- b) Contribuir para a definição das orientações pedagógicas gerais da escola, estudando e propondo soluções;
- c) Pronunciar-se sobre os cursos a ministrar na escola, bem como sobre as acções de formação permanente a realizar;
- d) Pronunciar-se sobre critérios de selecção de candidatos, para além do que está previsto na lei, bem como do número de alunos a admitir em cada curso;
- e) Propor estudos e trabalhos de pesquisa de

utilidade para a escola, para os profissionais de enfermagem e para a comunidade;

f) Avaliar a qualidade do ensino, propondo alternativas quando necessário.

Artigo 14º.

Equipa pedagógica

Para cada curso pós-básico a funcionar nas escolas e por cada área de aprendizagem do curso de enfermagem geral deverá haver um órgão constituído pelos respectivos docentes, designado por equipa pedagógica, ao qual compete fazer a gestão pedagógica do curso ou área de curso, sem prejuízo da competência dos restantes órgãos da escola.

SECÇÃO IV

Serviços de apoio administrativo

Artigo 15º.

Secretaria

1 - À secretaria cabe o desempenho de funções na área administrativa e auxiliar, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) O expediente, a contabilidade, a tesouraria e o economato da escola;
- b) Os registos referentes aos alunos;
- c) A estatística e o arquivo.

2 - O funcionário de maior categoria é o responsável pelo serviço.

3 - A tesouraria será entregue ao funcionário que não tenha a contabilidade a seu cargo.

SECÇÃO V

Serviços de carácter operativo

Artigo 16º.

Serviço de saúde escolar

1 - As escolas de enfermagem asseguram aos alunos serviços de vigilância de saúde, funcionando, para o efeito, em cada escola um serviço de saúde escolar.

2 - A este serviço compete:

- a) Examinar os candidatos à admissão e providenciar as imunizações contra doenças transmissíveis;
- b) Promover, por meio de exames periódicos, a saúde dos alunos e do pessoal permanente da escola e a higiene e segurança dos locais de ensino;
- c) Examinar os alunos que se apresentem com problemas de saúde, encaminhando-os de acordo com a situação diagnosticada.

Artigo 17º.

Biblioteca

1 - A biblioteca porá ao dispor dos docentes e discentes os meios documentais e áudio-visuais que facilitem o ensino/aprendizagem.

2 - Haverá um funcionário responsável pela biblioteca.

CAPÍTULO III

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 18º.**Instrumentos de gestão financeira**

1 - São instrumentos de gestão económico-financeira das escolas de enfermagem:

- a) Os planos e programas de médio prazo;
- b) Os planos e programas anuais;
- c) Os orçamentos;
- d) Os relatórios e contas de gerência;
- e) Os balancetes mensais e os diagnósticos conjunturais de situação.

2 - Os instrumentos referidos no número anterior são elaborados, apreciados e aprovados nos termos do presente diploma e demais legislação aplicável.

Artigo 19º.**Meios financeiros**

1 - Constituem receitas das escolas de enfermagem:

- a) As dotações recebidas do orçamento da Região;
- b) Os subsídios e participações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Os produtos das doações, heranças e legados;
- d) As decorrentes de serviços prestados, licenças, multas e taxas sanitárias;
- e) Os rendimentos da exploração de quaisquer bens próprios ou de que tenham fruição;
- f) O produto da alienação ou cedência de bens ou direitos do seu património;
- g) Os bens de fundos capitalizados;
- h) Os saldos de gerência de cada ano;
- i) Quaisquer outros rendimentos ou verbas não especificados que lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro título.

2 - As escolas de enfermagem só poderão proceder a capitalizações de fundos ou à alienação ou cedência de bens ou direitos do seu património mediante autorização dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Artigo 20º.**Princípio básico da gestão financeira**

Só constituem despesas das escolas de enfermagem as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução das respectivas atribuições, orçamentalmente dotadas.

Artigo 21º.**Orçamento**

1 - Os orçamentos das escolas de enfermagem são submetidos à apreciação da Direcção Regional de Saúde.

2 - Os orçamentos das escolas de enfermagem, depois de apreciados de acordo com o número anterior, são aprovados nos termos da legislação em vigor.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos orçamentos suplementares.

Artigo 22º.**Gestão orçamental**

1 - As dotações inscritas em cada rubrica não podem ser excedidas, podendo, contudo, o Conselho do Governo, mediante parecer favorável das Secretarias

Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, autorizar a transferência de verbas entre rubricas orçamentais.

2 - A inscrição de novas dotações pode igualmente ser autorizada pelo Conselho do Governo, mediante parecer favorável das Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

3 - As alterações orçamentais a que se referem os números anteriores constarão do orçamento suplementar a elaborar nos termos definidos nos n.ºs. 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 23º.**Movimentação de verbas**

1 - Os dinheiros e valores das escolas de enfermagem serão movimentados com a assinatura do director e do outro membro do conselho directivo.

2 - Nos impedimentos do director, este poderá delegar a competência referida no número anterior nos dois outros membros do conselho directivo.

Artigo 24º.**Situação financeira**

O conselho directivo das escolas de enfermagem remeterá à Direcção Regional de Saúde, nos prazos que lhe forem fixados, mapas identificativos da situação financeira, bem como de outros elementos que lhe sejam solicitados.

Artigo 25º.**Prestação de contas**

1 - As escolas de enfermagem elaboram anualmente a respectiva conta de gerência, a ser submetida a julgamento da Secção Regional do Tribunal de Contas.

2 - A organização e publicação das contas de gerência obedecem aos termos definidos na legislação em vigor para os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 26º.**Regras de contabilidade**

A contabilidade das escolas de enfermagem deve adequar-se às necessidades da respectiva gestão, sem prejuízo do respeito pelas classificações ou planos de contas aprovados para a gestão do sector da saúde.

CAPÍTULO IV**Alunos****Artigo 27º.****Admissão**

1 - A admissão dos alunos é pedida pelos candidatos ao conselho directivo em requerimento acompanhado do bilhete de identidade e demais documentos especialmente exigidos pela natureza do curso que o candidato se proponha frequentar.

2 - Mediante o pagamento do emolumento legal, podem os candidatos apresentar os requerimentos até às 17 horas da antevéspera do início da selecção. Se faltar algum dos documentos exigidos, poderá o conselho directivo marcar prazo, nunca superior a 30 dias, para completar o processo, considerando-se, contudo, que a inscrição é provisória e caducará se os documentos em falta não forem entregues no prazo

marcado.

3 - As datas das matrículas serão fixadas pelo conselho directivo.

Artigo 28º.

Seleção

1 - A seleção dos alunos a admitir é feita por uma comissão de seleção, a criar em cada ano, que deverá aplicar os critérios que forem determinados superiormente.

2 - A admissão dos alunos e a sua permanência nas escolas de enfermagem implica a aceitação das suas normas, disciplina e da deontologia de enfermagem, bem como a respectiva cooperação na realização dos seus objectivos.

3 - A verificação da não adaptação à profissão, atendendo às condições e qualidades exigidas por esta e as aptidões e interesses revelados pelos alunos do curso de enfermagem geral, condiciona a frequência da escola de enfermagem.

4 - Da falta de adaptação à profissão, referida no número anterior, será dado conhecimento aos alunos.

5 - A decisão anteriormente referida pertence ao conselho directivo, ouvido o parecer do conselho pedagógico, e dela cabe recurso para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 29º.

Transferências

1 - Poderão efectuar-se transferências de alunos entre escolas de enfermagem.

2 - As transferências referidas no número anterior processam-se em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 30º.

Duração das sessões lectivas

1 - O ensino é feito em sessões lectivas, cuja duração varia de acordo com a sua natureza, não devendo as sessões teóricas ter duração inferior a 50 minutos.

2 - A presença dos alunos nas actividades escolares é obrigatória.

3 - O regime de faltas é o definido na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 31º.

Estatuto

1 - O pessoal, qualquer que seja a sua função e categoria, colabora na realização dos objectivos da escola, aos quais subordinará sempre a sua acção.

2 - O estatuto do pessoal das escolas de enfermagem, na parte em que não constar de legislação especial, é o que vigora para o pessoal da administração pública regional.

Artigo 32º.

Estruturação de quadros de pessoal

1 - O pessoal permanente das escolas de enfermagem consta dos quadros de pessoal, elaborados para cada uma das escolas, e é agrupado nas categorias seguintes:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal de enfermagem;
- d) Pessoal técnico-profissional;
- e) Pessoal administrativo;
- f) Pessoal operário;
- g) Pessoal auxiliar.

2 - Além do pessoal permanente poderá haver:

- a) Professores eventuais;
- b) Prelectores.

Artigo 33º.

Regime de trabalho

1 - Os docentes de enfermagem do quadro são obrigados a cumprir o horário que estiver legalmente estipulado.

2 - Os prelectores são chamados a tratar de assuntos específicos.

3 - Os professores eventuais são admitidos por cada ano escolar, ou por período do mesmo, e a sua remuneração tem por base o número de sessões lectivas efectivamente prestadas, de acordo com as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 34º.

Resolução de dúvidas

Aos casos não previstos neste diploma aplicar-se-á a legislação nacional e regional em vigor.

Artigo 35º.

Regulamento interno

As escolas de enfermagem elaboram os regulamentos internos que considerem necessários.

Artigo 36º.

Revogações

O presente diploma revoga a Portaria nº. 18/82, de 11 de Fevereiro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 30 de Setembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, **Vasco Joaquim da Rocha Vieira**.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução Nº. 475/87

O Governo resolve efectuar as seguintes alterações ao Plano da Região Autónoma para 1987:

DESIGNAÇÃO	REFORÇOS	CONTOS
		ANULAÇÕES
Projecto 7.1 - Defesa e melhoramento de imóveis com interesse arquitectónico		200
Projecto 7.2 - Montagem de Casas de Etnografia	200	

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 17 de Dezembro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução Nº. 476/87

O Governo resolve efectuar as seguintes alterações no Plano da Região Autónoma para 1987:

1 000 Contos		
	ANULAÇÃO	REFORÇO
Projecto 59.3 - Aeroporto do Pico ...	5,0	-
Projecto 59.5 - Aeroporto da Graciosa	-	2,5
Projecto 59.7 - Pista do Corvo	-	2,5
Projecto 60.1 - Apoio aos Transportes		
Terrestres	1,0	-
Projecto 60.3 - Apoio ao Transporte		
Aéreo	-	1,0

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 17 de Dezembro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução Nº. 477/87

O Conselho analisou alguns dos mais prementes problemas sentidos na ilha das Flores, cuja resolução tem sofrido demoras.

Após apreciação das propostas concretas de solução e na consideração de que é preciso encontrar uma resposta global que permita ultrapassar os impasses e as carências existentes, o Governo resolve:

1 - Mandar acelerar a execução já em curso do projecto de ampliação da Escola Preparatória das Flores, após o que e de imediato será lançado o concurso público para adjudicação das obras e respectivo início de trabalhos;

2 - Encetar contactos tendo em vista encarar a implementação nas Flores de um programa experimental de cooperação entre o Governo e as Autarquias, tendente a resolver os problemas de falta de habitação para pessoal especializado, principalmente de médicos e professores;

3 - Estando inscrita no Plano para 1988 verba para o início de construção do Lar de Idosos das Flores, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais está já a elaborar, através de entidade idónea, o respectivo projecto, cabendo à Câmara Municipal de Santa Cruz indicar o terreno;

4 - Atenta as especiais dificuldades que se verificam nas Flores, foi também a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais encarregue de, tomando por base os estudos existentes e em diálogo com os responsáveis pela Casa do Povo de Ponta Delgada, mandar elaborar o projecto para o respectivo polivalente, necessário para o lançamento de concurso público e construção, que se seguirão; idêntico processo será adoptado para o polivalente da Casa do Povo da Fajã Grande;

5 - A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

tomará as medidas necessárias e conducentes à construção de um edifício para a Delegação do Centro de Prestações Pecuniárias de Segurança Social da Horta, em Santa Cruz das Flores;

6 - Na consideração de que só com o apoio à União de Cooperativas das Flores é possível dar resposta aos graves problemas que afectam os lavradores, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas na sequência do relatório que está a ser elaborado por empresa especializada, mandará de imediato elaborar o projecto das instalações fabris, as quais, após a construção, serão entregues à administração da União;

7 - A Secretaria Regional do Comércio e Indústria continuará este ano a apoiar financeiramente a Federação dos Municípios da Ilha das Flores, na sequência aliás do que vem há muito fazendo; e, utilizando as verbas constantes do Plano para 1988, encomendará um estudo sobre o aproveitamento do Plano para 1988, encomendará um estudo sobre o aproveitamento dos abundantes recursos hídricos da ilha, em resultado do qual empreenderá as acções consequentes, tendo em vista o aproveitamento dos recursos naturais e a redução da dependência externa em matéria de energia;

8 - A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo ultimar os projectos complementares da Residencial da Siturflor, SARL, com 24 quartos, e lançará o concurso público para a sua construção, no ano de 1988;

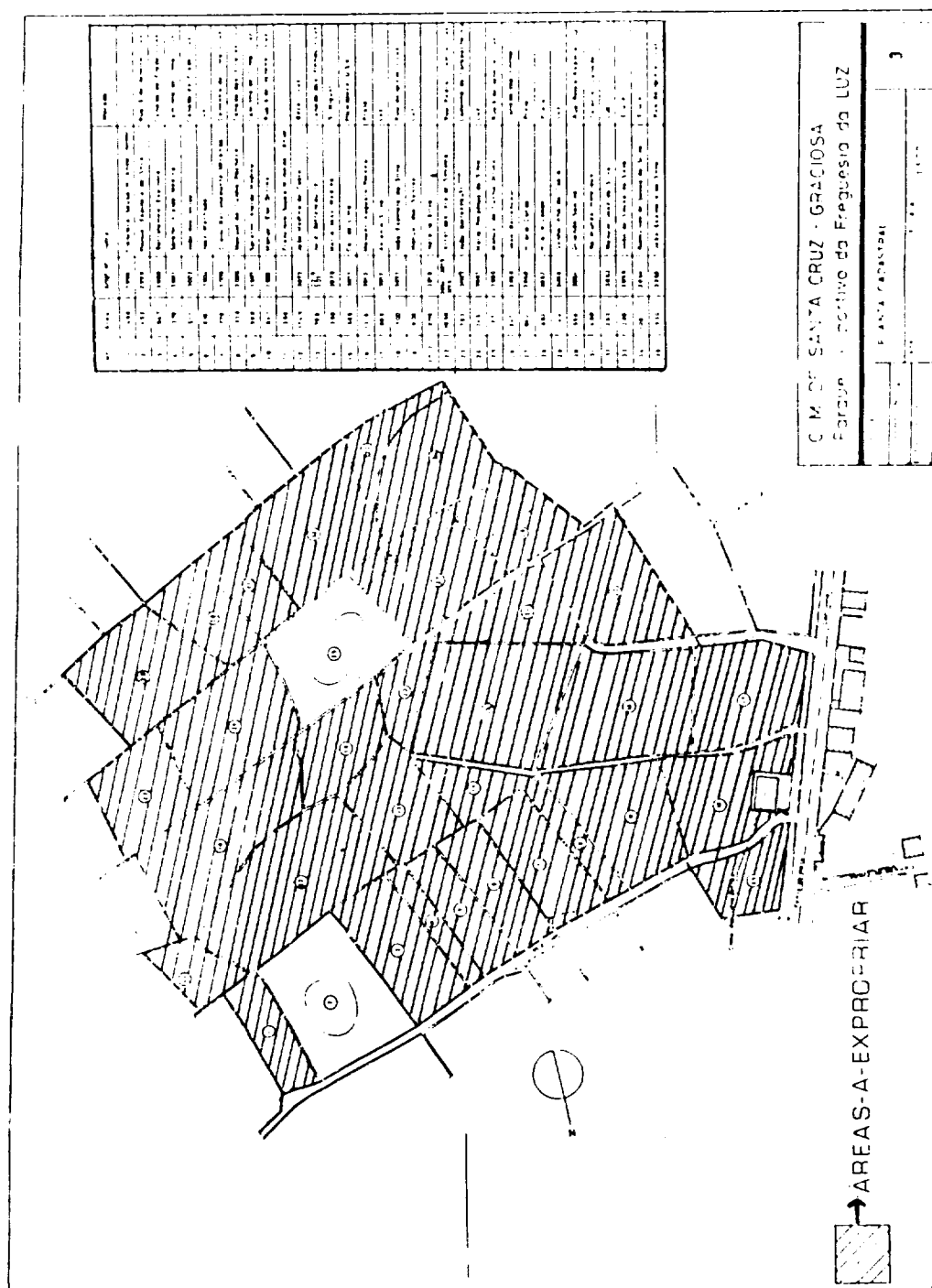
9 - Para dar seguimento à deliberação do Governo, proceder-se-á à expropriação de todos os prédios urbanos e rústicos que permitam o aumento da pista do Aeroporto das Flores até ao limite natural máximo, com o objectivo de despenalizar, tanto quanto é possível, por via da localização, as operações naquele Aeroporto, de fundamental importância para o desenvolvimento da ilha e as condições de vida da sua população.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 17 de Dezembro de 1987 - O Presidente do Governo -
- João Bosco Mota Amaral.

Resolução Nº. 478/87

Ao abrigo do artigo 229º. alínea d) da Constituição, do artigo 104º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1, do artigo 10º. e do artigo 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar de utilidade pública urgente as parcelas necessárias à construção do Campo de Jogos, na freguesia da Luz, concelho de Santa Cruz da Graciosa, incluídas nas áreas referenciadas na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

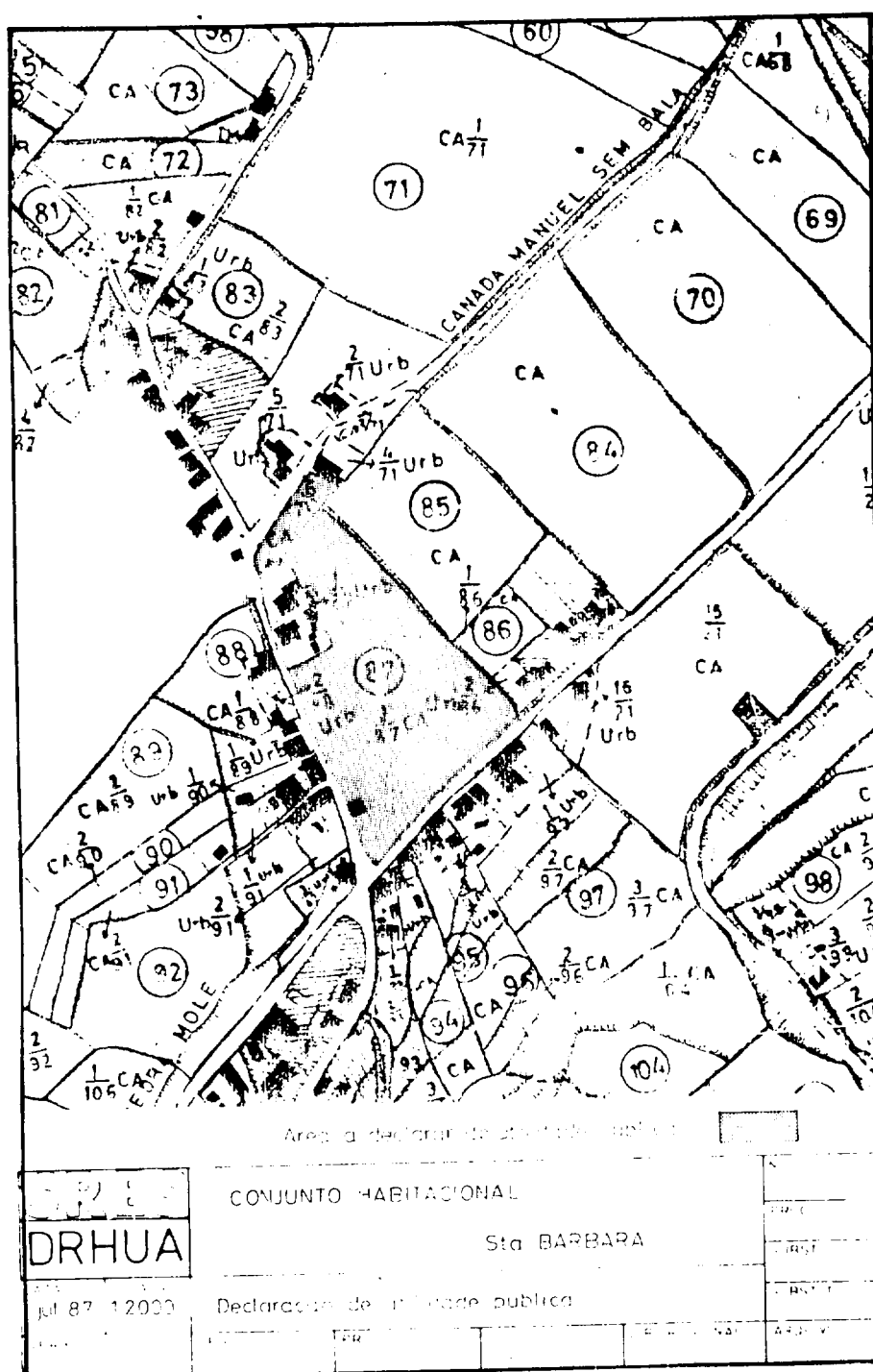
Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 17 de Dezembro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.



Resolução Nº. 479/87

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição, do artigo 104.º do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1 do artigo 10.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar de utilidade pública urgente as parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional na freguesia de Santa Bárbara, concelho de Ponta Delgada, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto de considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 17 de Dezembro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.



Resolução Nº. 480/87

Na Administração Regional Autónoma dos Açores os grupos de pessoal auxiliar e operário apresentam algumas características que justificam abrangê-los com a aposentação bonificada consagrada na Lei nº. 49/86, de 31 de Dezembro.

Com efeito, o pessoal que integra os citados grupos profissionais comporta um número de efectivos que indicia situações excedentárias e, ao mesmo tempo, a respectiva média etária aponta para a existência dum apreciável número de potenciais beneficiários, tendo em conta as condições de tempo de serviço ou de idade exigidas para a concessão da aposentação bonificada em causa.

Além disso, importa também facilitar a aposentação de funcionários que detêm categorias em vias de extinção.

Assim, e ao abrigo do nº. 5 do artigo 14º. do Decreto-Lei nº. 100-A/87, de 5 de Março, o Governo resolve o seguinte:

Artigo 1º.

O pessoal beneficiário da aposentação bonificada prevista no artigo 14º. do Decreto-Lei nº. 100-A/87, de 5 de Março é o integrado nos grupos profissionais, carreiras ou categorias seguintes:

- a) Auxiliar e operário;
- b) Agentes de exploração, auxiliares de exploração, manobreadores de guindastes, auxiliares de serviços gerais e mestre marítimo;
- c) Agente de educação familiar, técnico adjunto de serviço social e perceptor.

Artigo 2º.

Os lugares vagos resultantes da presente aposentação ficarão congelados, salvo despacho fundamentado dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Secretário Regional interessado.

Artigo 3º.

A Secretaria Regional das Finanças estabelecerá acordo com a Caixa Geral de Aposentações sobre a forma de processamento dos encargos respeitantes às bonificações concedidas.

Aprovada em Conselho, Santa Maria, 17 de Dezembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução Nº. 481/87

Considerando que muitos dos serviços prestados pela Administração para satisfazerem as solicitações dos cidadãos, implicam a utilização de impressos próprios e/ou de valores selados;

Considerando que a aquisição dos impressos ou de valores selados se faz, grande parte das vezes, em local diverso daquele em que é prestado o serviço, provocando incómodos e perda de tempo desnecessários ao público utente;

Considerando o propósito do III Governo Regio-

nal de aproximar a Administração do Cidadão, bem como racionalizar os procedimentos dos seus serviços;

O Governo resolve o seguinte:

1 - Os serviços e organismos da Administração Regional dos Açores que prestem serviços que impliquem a utilização de impressos e/ou valores selados ficam obrigados a dispor desses produtos no respectivo local, de modo a evitar que o público tenha que deslocar-se para os adquirir.

2 - Caso seja necessário, poderão os serviços criar um fundo de maneiio destinado à aquisição dos valores selados e impressos necessários à sua actividade.

3 - Para o efeito do número anterior e no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação da presente resolução, os serviços deverão solicitar ao Secretário Regional das Finanças, a autorização respectiva para a criação dos fundos de maneiio, cujo montante variará de acordo com as necessidades.

4 - Os serviços deverão afixar em local visível ao público que vendem os impressos, ou valores selados necessários, bem como cópia da presente resolução.

Aprovada em Conselho, Santa Maria, 17 de Dezembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Resolução Nº. 482/87

O Governo resolve, conceder um subsídio no âmbito do Programa 03 do Plano, no montante de 15 000 000\$00, à Congregação das Religiosas de Maria Imaculada, destinado à construção de uma residência para estudantes, na cidade de Ponta Delgada.

Aprovada em Conselho, Santa Maria, 17 de Dezembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

Despacho Normativo Nº. 214/87

Nos termos do artº. 28º. do Decreto-Lei nº. 519-J2/79, de 29 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 213/81, de 14 de Junho, é designado o Licenciado Luis Filipe Soares Borges da Silveira, Director Regional do Trabalho, para representar a Região no Conselho Geral do INATEL.

22 de Dezembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E
PESÇAS E DO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

Portaria Nº. 83/87

Encontrando-se em estudo a sujeição da venda da

carne de bovino a um novo regime de preços, e tendo sido publicada recentemente uma nova tabela de taxas devidas pelos serviços prestados nos Matadouros, afigura-se mais correcto fazer coincidir a entrada em vigor dos diplomas referentes a ambas as matérias. Para o efeito introduz-se uma alteração na Portaria nº. 54/87, de 20 de Outubro.

Aproveita-se também para solucionar o problema da duplicação da taxa de comercialização sobre carne abatida na Região e exportada para os territórios do Continente ou da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º. - Os itens 2.º. e 9.º. da Portaria nº. 54/87, de 20 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

2.º. - Às taxas referidas no item anterior, acrescerá ainda uma taxa de comercialização de:

- a) Bovinos, suínos, equídeos, ovinos e caprinos - 3\$00/Kg.;
- b) Aves - 3\$00/Bico.

Quando a carne de animais abatidos nos Matadouros da Região for lançada para o consumo nos territórios do Continente ou da Região Autónoma da Madeira, e aí for sujeita de novo a taxa de comercialização, o IRPA, reembolsará o valor da taxa de comercialização que tiver sido cobrado sobre a mesma carne.

9.º. - A presente portaria entra em vigor em simultâneo com o diploma que definir o novo regime de preços de venda de carne de bovino.

2.º. - A presente portaria produz efeitos desde a publicação da Portaria nº. 54/87, de 20 de Outubro.

4 de Dezembro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - **Raul Gomes dos Santos** - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - **Adolfo Ribeiro Lima** - O Secretário Regional do Comércio e Indústria - **António da Costa Santos**.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo Nº. 215/87

Nos termos da alínea b) do nº. 2 do artigo 2.º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 32/87/A, de 19 de Novembro, homologo o quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória.

11 de Dezembro de 1987 - O Secretário Regional da Administração Pública - **António Manuel Goulart Lemos de Menezes**.

QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PRAIA DA VITÓRIA

COMANDO

1.º. Comandante	1
Ajudante de Comando	1

QUADRO ACTIVO

Chefe	1
Subchefe	1
Bombeiro de 1.ª. classe	2
Bombeiro de 2.ª. classe	4
Bombeiro de 3.ª. classe	12
Médico	1
Enfermeiro	1

QUADRO AUXILIAR

Aspirante	10
Cadete	10

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº. 84/87

Os médicos que integram os quadros dos serviços dependentes da Direcção Regional de Saúde podem, na qualidade de médicos assistentes, ser solicitados a verificar e a certificar o óbito dos respectivos doentes.

Muito embora, nos termos do que na lei se dispõe, a prática destes actos seja gratuita, o certo é que a mesma envolve, em geral, uma deslocação.

A constatação desta situação impõe, pois, que sejam criados mecanismos que compensem os médicos das deslocações que tenham de efectuar para o efeito.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei nº. 9/87, de 26 de Março:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo 1.º. - Os pedidos de visita domiciliária para verificação de óbito serão formulados pelos familiares interessados, junto dos serviços de saúde onde o médico assistente presta serviço.

Artigo 2.º. - Aos serviços de saúde compete assegurar a deslocação ao domicílio referenciado pelo que deve ser facultado transporte ao médico assistente.

Artigo 3.º. - Nos casos em que tal não seja possível, poderá a deslocação efectuar-se em viatura própria sendo, nestas circunstâncias, devidas as seguintes compensações:

- a) Deslocação dentro do perímetro urbano - 500\$00;
- b) Deslocação fora dos limites urbanos - pagamento dos quilómetros percorridos com base no valor que se encontre em vigor na função pública para o pagamento de deslocações por quilómetro.

30 de Setembro de 1987 - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais - **Carlos Henrique da Costa Neves**.

Portaria Nº. 85/87

Considerando os condicionalismos a que se encontram sujeitos os insuficientes renais terminais, nomeadamente quanto à dependência da unidade de hemodiálise, durante 18 horas semanais, pelo menos;

Considerando que não é viável a existência em cada ilha de uma unidade de hemodiálise, o que obriga os doentes a manterem-se deslocados em regime de permanência da sua residência habitual;

Considerando que não é possível aplicar a todos os doentes o regime de diálise peritoneal crónica ambulatória.

Há que definir regras específicas de comparticipação nas despesas com transporte, alojamento e alimentação no seguimento das medidas já tomadas quanto a medicamentos imprescindíveis à vida dos insuficientes renais crónicos (comparticipados a 100%).

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei nº. 9/87, de 26 de Março;

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os doentes renais em hemodiálise ambulatória deslocados em permanência da sua residência habitual, são comparticipados para fazer face às despesas de alojamento e alimentação, até ao limite mensal de duas vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

2. A diária comparticipável é correspondente a um trinta avos do total mensal atrás mencionado;

3. Nos casos dos acompanhantes dos doentes em hemodiálise ambulatória, deslocados em permanência da sua residência habitual, a comparticipação terá por limite dois terços de duas vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

4. A necessidade de acompanhante terá de ser justificada por relatório clínico do médico nefrologista ou responsável pela unidade de hemodiálise e homologada pelo Director Regional de Saúde;

5. A diária para pagamento das despesas com alojamento e alimentação dos doentes em diálise peritoneal crónica ambulatória é calculada de acordo com o número 2. da presente Portaria;

6. Os custos com o transporte de doentes insuficientes renais crónicos nos percursos, domicílio - hospital e vice-versa, são comparticipados a 100%, respeitados os limites tarifários publicados pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1988.

23 de Novembro de 1987 - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais - Carlos Henrique da Costa Neves.

Portaria Nº. 86/87

Considerando que a Direcção Regional de Saúde tem vindo a proceder à revisão das tabelas de comparticipação aplicáveis aos acordos com entidades privadas para a prestação de cuidados de saúde;

Considerando a necessidade de melhorar as condições de assistência gastroenterológica aos utentes do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, até à presente data, não foram elaboradas para a Região tabelas de comparticipação para exames endoscópicos;

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei nº. 9/87, de 26 de Março;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 - É aprovada a tabela, respeitante à comparticipação de exames endoscópicos efectuados por entidades privadas aos utentes do Serviço Regional de Saúde, anexa à presente Portaria.

2 - Os serviços de saúde da Região poderão recorrer a entidades privadas, apenas, quando a respectiva capacidade de resposta estiver esgotada.

3 - Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1988.

23 de Novembro de 1987 - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais - Carlos Henrique da Costa Neves.

ANEXO**TABELA DE ENDOSCOPIAS**

ENDOSCOPIA DIGESTIVA	K1	K2
Esofagoscopia	20	25
Endoscopia alta (Esofagogastroduodenoscopia)	30	25
Enteroscopia	30	25
Coledoscopia Peroral	50	35
Colonoscopia total	50	40
Colonoscopia esquerda	35	35
Fibrosigmoidoscopia	15	30
Rectosigmoidoscopia (tubo rígido)	10	5
Anuscopia	5	
ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA		
Rinoscopia posterior endoscópica	5	15
Sinuscopia	10	10
Laringoscopia	5	25
Microlaringoscopia em suspensão	5	60
Broncoscopia	30	25
Pleuroscopia	35	15
ENDOSCOPIAS UROLÓGICAS		
Cistoscopia	30	
Cateterismo uretérico por cistoscopia	40	
ENDOSCOPIAS - OUTRAS		
Laparoscopia (Peritoneoscopia)	35	15
Mediastinoscopia	35	15
Artroscopia	15	15
Calposcopia	15	
Culdoscopia	40	
Histeroscopia	25	
Amnioscopia	5	
Amnioscopia intra ovular	20	

Portaria Nº. 87/87

Considerando que a Direcção Regional de Saúde

tem vindo a proceder à revisão das tabelas de comparticipação aplicáveis aos acordos com entidades privadas para a prestação de cuidados de saúde;

Considerando a necessidade de melhorar as condições de assistência oftalmológica aos utentes do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, até à presente data, não foram elaboradas, para a Região, tabelas de comparticipação de cuidados de saúde prestados na área da oftalmologia;

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 9/87, de 26 de Março:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 - É aprovada a tabela, respeitante à comparticipação de cuidados de saúde prestados na área da oftalmologia e próteses oftalmológicas por entidades privadas aos utentes do Serviço Regional de Saúde, anexa à presente Portaria.

2 - Os serviços de saúde da Região poderão recorrer a entidades privadas, apenas, quando a respectiva capacidade de resposta estiver esgotada.

3. - A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1988.

- 23 de Novembro de 1987 - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais - Carlos Henrique da Costa Neves.

TABELA OFTALMOLÓGICA

SERVIÇOS ESPECIAIS DE OFTALMOLOGIA

- Consulta
- Exame oftalmológico e sua avaliação sob anestesia geral para completar ou esclarecer o diagnóstico inicial (ex: fundoscopia em crianças)
- Gonioscopia
- Avaliação da visão binocular e do equilíbrio óculo-motor
- Tratamento ortóptico e pleóptico por sessão
- Avaliação dos campos visuais centrais (estímulos simples ou múltiplos)
- Perimetria quantitativa (várias isópteras de perímetro de Goldman ou equivalente)
- Perimetria estática e cinética ou equivalente
- Curva tonométrica de 24 horas
- Tonografia

NOTA: - Tonometria de rotina faz parte do exame geral de oftalmologia (consulta).

- Testes de provocação de glaucoma
- Exploração oftalmoscópica directa e indirecta da patologia retiniana central e periférica incluindo biomicroscopia com apoio da lente (Hruby ou de contacto)
- Angiografia fluoresceínica com registo, fotografia e relatório
- Retinografia simples
- Oftalmodinamometria

K1

5

9

4

6

3

5

7

7

12

12

7

6

30

6

4

NOTA: A oftalmoscopia de rotina é parte integrante do exame geral de oftalmologia (consulta)

- Electrooculomiografia 12
- Electrooculografia 12
- Electrorretinografia 17
- Potenciais occipitais evocados 17
- Electronistagmografia 17
- Ecografia linear 9
- Ecografia bidimensional 9
- Ecografia tridimensional 9
- Estudo elaborado da visão cromática anomáloscópio ou equivalente, inclusivé 12

NOTA: Ishiara ou equivalente para daltonismo fazem parte do exame de oftalmologia (consulta).

PRÓTESES OFTALMOLÓGICAS K2

- Oclusores 4
- Óculos graduados (conjunto instrumental) 67
- Próteses do globo ocular 134
- Lentes graduadas (cada) 27
- Lentes de contacto graduadas (cada) 34
- Lupa binocular 40
- Lupa de Leitura 4

Portaria n.º 88/87

Considerando que a Direcção Regional de Saúde tem vindo a proceder à revisão das tabelas de comparticipação aplicáveis aos acordos com entidades privadas para a prestação de cuidados de saúde;

Considerando a grande influência que as análises químico-biológicas têm na qualidade dos cuidados de saúde prestados;

Considerando que, até à presente data, não foram elaboradas, para a Região, tabelas de comparticipação para análises químico-biológicas;

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 9/87, de 26 de Março:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 - São aprovadas as Normas de Adesão (Anexo I), a Minuta do Requerimento de Adesão (Anexo II), a Ficha Técnica (Anexo III) e as Tabelas (Anexo IV), respeitantes à comparticipação das análises químico-biológicas efectuadas por entidades privadas aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

2 - Os serviços de saúde da Região poderão recorrer a entidades privadas, apenas, quando a respectiva capacidade de resposta estiver esgotada.

3 - A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1988.

- 23 de Novembro de 1987 - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais - Carlos Henrique da Costa Neves.

ANEXO I

(NORMA DE ADESÃO)

1. a) Podem aderir à presente Norma de Adesão

os farmacêuticos especialistas inscritos no respectivo colégio de Análises Clínicas, bem como os farmacêuticos a quem a Ordem dos Farmacêuticos reconheça idoneidade para o efeito.

b) A adesão a esta proposta pode também ser efectuada por outras entidades singulares ou colectivas que desenvolvam actividades no sector.

2. A Norma de Adesão rege-se pelas seguintes regras:

a) A adesão depende do reconhecimento pelo primeiro outorgante, da idoneidade individual, das instalações, do equipamento e dos recursos humanos adequados.

b) Os aderentes devem fazer prova de que têm como responsável técnico, um farmacêutico com as qualificações previstas na alínea a da cláusula anterior;

c) Cada responsável técnico só pode assumir a responsabilidade de um laboratório.

d) Cada entidade aderente pode assumir, para além do seu laboratório central, postos de colheita ou recolha de produtos biológicos os quais não podem funcionar sem a presença, em exercício, de um elemento técnico devidamente habilitado e de um elemento auxiliar;

e) A capacidade de atendimento diário de cada laboratório é determinada em função das instalações do equipamento, do pessoal, do horário de funcionamento, bem como do tempo de presença física do responsável técnico ou dos especialistas colaboradores nesse laboratório.

f) As entidades aderentes devem assegurar ao responsável técnico total autonomia.

3. A idoneidade a que se refere a alínea a) da cláusula anterior não será reconhecida em relação às entidades que não disponham, no laboratório central, do seguinte material mínimo:

a) 1 microscópio com acessórios indispensáveis;

b) 1 espectofotómetro permitindo a leitura em comprimentos de onda de, pelo menos 340 a 700 mm;

c) 1 balança de precisão;

d) 1 centrífugador com uma aceleração no fundo dos tubos compreendida entre 500 e 1 000 G;

e) 1 estufa de esterilização para calor seco e calor húmido;

f) 1 estufa de temperatura regulável até 120°C;

g) 1 frigorífico com congelador independente;

h) 1 banho maria de temperatura regulável;

i) Material para a determinação da velocidade de sedimentação;

j) Material para contagens e fórmulas globulares;

l) 1 aparelho que permita a obtenção de água destilada e desmineralizada com condutividade diversa de acordo com as exigências dos diferentes sectores do laboratório;

m) Fotómetro de chama permitindo, pelo menos, o doseamento do sódio e do potássio;

n) Aparelho para electroforese;

o) Aparelho para hematócrito;

p) Sistema de determinação do factor RH;

q) 1 autoclave com indicador da temperatura e de pressão;

r) Material para culturas de germes aeróbios e anaeróbios e para cultura de germes sob CO₂;

s) Medidor de pH;

t) Material de vidraria corrente.

4. Quando no laboratório se executem análises com

o emprego de rádioisótopos devem as entidades aderentes ainda possuir:

a) Licença definitiva de protecção contra radiações ionizantes emitida pelo Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial - Departamento de Protecção e Segurança Radiológica;

b) Documento comprovativo de que o responsável técnico possui o curso de segurança ministrado pela Comissão de Protecção contra Radiações Ionizantes, excepto nos casos em que o mesmo tenha condições curriculares bastantes para a direcção técnica da secção RIA;

c) Sempre que as entidades possuam, para além do laboratório central, postos de colheita ou recolha, estas deverão ter instalações autónomas constituídas por uma sala de colheita e acondicionamento de produtos, uma sala de espera e um sanitário anexo;

d) Os postos de colheita ou recolha deverão ainda ter, como material mínimo, um frigorífico e outro material apropriado para colheita, recepção, acondicionamento e transporte de produtos biológicos, bem como meios adequados para primeiros socorros;

5. a) A adesão às condições estabelecidas no clausulado do presente Anexo far-se-á mediante requerimento com observância das regras constantes da lei do selo.

b) Este requerimento a efectuar de acordo com a Norma de Adesão (Anexo II) deverá ser acompanhado de uma ficha técnica por cada laboratório, devidamente preenchida que faz parte integrante daquela norma (Anexo III);

c) Qualquer alteração dos dados constantes daquela ficha deverá ser participada ao primeiro outorgante no prazo máximo de 30 dias;

d) As entidades com as quais se vêm mantendo relações contratuais poderão aderir à presente proposta no prazo de 6 meses a contar da data da sua publicação no "Jornal Oficial", sem prejuízo da realização de uma nova vistoria e reavaliação a promover pelo primeiro outorgante.

e) Quando as entidades referidas na alínea anterior não aderirem à presente Norma de Adesão no prazo ali fixado, o primeiro outorgante considera cessada a relação contratual que com as mesmas vem manifestando;

6. a) As entidades aderentes obrigam-se a cumprir os programas de contrato de penalidade que vierem a ser definidas pelo primeiro outorgante em colaboração com a Ordem dos Farmacêuticos.

7. As entidades aderentes obrigam-se em especial:

a) A aceitar e colaborar nas inspecções administrativas promovidas pelo primeiro outorgante;

b) A apresentar, em papel timbrado com o nome e qualificações do responsável técnico os resultados dos exames ou provas devidamente apreciados e assinados por este ou por outro especialista com idoneidade reconhecida que faça parte do pessoal do mesmo laboratório;

c) Guardar em arquivo durante um ano as cópias dos resultados dos exames bem como de todos os elementos que possam servir de base de apreciação em eventuais inspecções ou vistorias;

d) A identificar o laboratório e os respectivos postos de colheita ou recolha com o nome e título profissional do responsável técnico em tabuleta afixada no exterior;

e) A afixar o horário de funcionamento do laboratório e dos postos de colheita ou recolha o qual incluirá, obrigatoriamente, um período na parte da manhã;

8. Os aderentes devem garantir aos utentes o direito à privacidade pessoal.

9. a) Os utentes têm o direito de escolher livremente a entidade contratada desde que desse direito não resulte agravamento de encargos para os centros de saúde derivados de deslocações voluntárias;

b) Com o objectivo de garantir a livre escolha do utente será elaborada uma relação das entidades aderentes a qual será afixada em local bem visível nos centros de saúde;

10. As entidades comprometem-se a prestar aos utentes as melhores condições de atendimento e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação em função do seu estatuto.

11. a) O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente Norma de Adesão far-se-á mediante requisição do médico assistente autenticada pelo respectivo centro de saúde;

b) As requisições podem ser acompanhadas de uma carta fechada onde conste uma informação diagnosticada;

12. Por indicação do médico assistente, escrita por extenso e rubricado na requisição, podem ser colhidos no domicílio do utente os produtos biológicos para a realização das análises ou provas requisitadas.

13. As entidades aderentes não podem recusar o atendimento dos utentes, salvo se:

a) Os exames ou provas requisitadas não puderem ser executadas por avaria do equipamento;

b) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos exames ou provas;

c) As nomenclaturas utilizadas pelo médico requisitante ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de exame;

d) O encerramento do laboratório não permita a conclusão dos actos requisitados;

e) Poderá ainda ser recusado o atendimento quando se verificarem as seguintes circunstâncias:

f) Quando o impresso normalizado da requisição não se encontrar correcta e completamente preenchido ou não estiver autenticado pelo centro de saúde que o emitiu;

g) Quando a apresentação do utente se verificar fora do prazo fixado no número 15;

h) Quando as requisições contiverem rasuras, correcções, oposições ou quaisquer outras modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade, salvo se as mesmas se encontrarem ressalvadas pelo médico que as subscreveu;

i) Quando o utente recusar ou não puder provar a sua identidade;

j) Quando o utente pelo seu comportamento incorrecto se torne indesejável;

14. a) O prazo máximo da apresentação das requisições para a marcação dos exames ou provas é de 10 dias úteis contados a partir da data da prescrição;

b) Quando os utentes residam em concelhos onde não exista laboratório ou posto de colheita ou recolha podem as marcações ser efectuadas telefonicamente pelos respectivos centros de saúde a solicitação dos mesmos utentes;

15. a) A execução dos exames ou provas deve ser efectuada no prazo máximo de 4 dias úteis a contar da data da apresentação da prescrição no laboratório.

b) Nas situações de urgência, devidamente assinaladas, os exames ou provas terão prioridade de ven-

do, se possível, ser realizados imediatamente;

c) O disposto na alínea anterior é igualmente aplicável às requisições de exames ou provas para migrantes e utentes com incapacidade temporária para o trabalho devendo, os respectivos centros de saúde, indicar estas situações no impresso;

16. a) Quando os laboratórios não tenham condições técnicas para executar alguns dos exames ou provas constantes da requisição devem os mesmos solicitar a colaboração do laboratório de outra entidade aderente;

b) Nos casos previstos na alínea anterior o laboratório solicitado deverá enviar ao primeiro os resultados dos exames em relatório assinado pelo respectivo responsável técnico, em papel timbrado que o identifique;

c) Este relatório deverá ser anexado ao do laboratório requisitante;

17. a) O prazo máximo de entrega dos resultados é de 5 dias úteis após a colheita dos produtos;

b) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os exames ou provas que por condições técnicas específicas imponham maior prazo.

c) Os resultados dos exames efectuados, dirigidos em envelope fechado ao médico assistente poderão ser entregues ao próprio utente ou a quem o represente ou enviados ao centro de saúde requisitante;

18. Os impressos da requisição do modelo normalizado a utilizar pelos Centros de Saúde, constituem seu encargo.

19. Quando os produtos sejam colhidos no domicílio do utente o valor da deslocação é o constante da tabela anexa que constitui o Anexo IV da presente Portaria.

20. As entidades aderentes devem apresentar de uma só vez aos centros de saúde requisitantes a totalidade da facturação em dívida durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeitam.

21. Os centros de saúde devem proceder à conferência e pagamento das facturas no prazo máximo de 50 dias a contar da data da sua apresentação.

22. A tabela (Anexo IV) será revista anualmente, caso seja necessário e após a homologação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

23. a) Os casos de interrupção de actividade motivados, designadamente, pela temporária ou definitiva, incapacidade ou morte do responsável técnico deverão ser comunicados ao primeiro outorgante e aos centros de saúde, sendo a relação contratual suspensa enquanto não se fizer prova da substituição do responsável técnico.

b) A mudança da responsabilidade técnica processar-se-á sem exigência de qualquer formalidade a não ser a prova da idoneidade individual.

24. a) Nos casos de divergência de facturação resultantes, designadamente, de erros de cálculo e da atribuição incorrecta de valores dos actos praticados, devem os centros de saúde suspender os pagamentos relativamente aos actos que suscitem dúvidas, até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efectuadas as correcções convenientes.

b) A mesma suspensão deve ser adoptada pelos centros de saúde quando detectem irregularidades que traduzam a prática de actos dolosos lesivos, dos interesses do primeiro outorgante, sem prejuízo, no entanto, de procederem à respectiva participação crime

com vista ao apuramento da eventual responsabilidade.

c) Apurada judicialmente a competente responsabilidade proceder-se-á, conforme os casos, ao levantamento da suspensão de pagamentos entretanto decretada ou à denúncia do contrato se esta ainda não tiver ocorrido ao abrigo do que se dispõe no nº 7 desta cláusula.

d) É difícil com as necessárias adaptações o disposto nas alíneas b) e c) deste número, à facturação que tenha dado origem ao pagamento de actos a que venha a ser reconhecida a natureza dolosa.

e) Ressalvados os casos previstos na alínea a) as irregularidades de facturação que venham a ser detetadas após a participação crime conduzem desde logo, à denúncia do contrato pelo primeiro outorgante, sem prejuízo de os centros de saúde procederem a nova participação.

f) Sem prejuízo do disposto na alíneas anteriores as violações graves do clausulado desta Norma de

Adesão conferem ao primeiro outorgante a faculdade de denunciar o respectivo contrato, após notificação e sem prejuízo das demais responsabilidades penais e civis em que o segundo outorgante venha a incorrer.

g) Compete à Direcção Regional de Saúde apreciar as infracções à presente Norma de Adesão naquilo que respeita às normas éticas e deontológicas que regem o exercício profissional.

25. a) A presente Norma de Adesão é válida por um período de 1 ano que poderá ser prorrogado por iguais períodos.

b) Qualquer das partes poderá denunciar a relação contratual existente desde que notifique a outra da vontade de efectuar a referida denúncia, por carta registada com aviso de recepção.

c) A denúncia só se considera eficaz 90 dias contados a partir da data da recepção, pela outra parte; da notificação referida no número anterior.

ANEXO II

MINUTA DO REQUERIMENTO DE ADESÃO

Nome ou designação social

Proprietário (s)

do Laboratório sito em

concelho

e dos seguintes postos de colheita/recolha em:

.....

.....

Tendo como responsável (s) o farmacêutico (s) inscrito (s) no colégio de análises clínicas ou o farmacêutico com idoneidade reconhecida pela Ordem dos Farmacêuticos

.....

reside em

declara (m) aceitar as condições contratuais estabelecidas na proposta de contrato para a prestação de cuidados de saúde na área das análises a realizar por farmacêuticos.

Mais declara (m) que o referido (s) laboratório (s) e posto (s) de colheita/recolha obedece aos requisitos e se compromete a cumprir o estabelecido na mesma proposta de contrato e que possui (m) capacidade de atendimento para ----- utentes/dia no horário de atendimento das ----- horas às ----- horas, sendo o horário de presença física do responsável técnico/colaborador das ----- horas às ----- horas.

Data

Assinatura (s)

(reconhecida (s) notarialmente)

ANEXO III

FICHA TÉCNICA

- I - Entidade que se propõe exercer a actividade
1. Entidade singular
 - 1.1 Nome
 - 1.2 Residência
 - 1.3 Endereço do laboratório
 - Código Postal Telefone
 2. Entidade colectiva
 - 2.1 Designação social
 - 2.2 Sede
 - Código Postal Telefone
 - 2.3 Pacto social publicado no D.R. nº de
- II - Instalações
1. Localização do laboratório central/postos de colheita.
 2. Planta das instalações
- III - Equipamento
- IV - Pessoal
1. Responsável técnico
 - 1.1 Nome
 - Idoneidade
 - Cédula Profissional
 - Secção Regional
 - Residência
 2. Outros especialistas
 3. Horário de presença física do responsável técnico/especialistas colaboradores.
 4. Técnicos
 - 4.1 Nome
 - Habilitações Profissionais
 - Horário
- V - Capacidade de atendimento
1. Horário de colheitas dia e hora.
- VI - Valências técnicas
1. Análises Gerais
 2. Análises com radioisótopos

ANEXO IV

TABELAS

Estudo completo da hiperbilirrubinémia em patologia neo-natal - 1ª vez (dos. da bilirrubina total, conjugada, livre e eritrocitária, det. do pH actual, dos. da albumina e bilirrubina no 1º centro).

80

Estudo sequencial da mesma situação (dos. da bilirrubina total, da livre e da albumina).

30

Estudo completo das mucopolissacaridasas na urina (doseamento, cromatografias em camada delgada e da culuna com resinas troca-íões).

40

Estudo do perfil lipídico (ultracentrifugação e separação das lipoproteínas VLDL, LDL, HDL e doseamento do colesterol e triglicéridos nestas fracções e plasma total; doseamento

eventual no plasma total de fosfolípidos; electroforese dos lípidos - lipidograma).

60

HEMATOLOGIA

Adenograma (s/colheita)	15
Adesividade plaquetária	11
Aglutininas anti-eritrocitárias (identificação)	30
Aglutininas anti-eritrocitárias (pesq. em meio salino)	5
Aglutininas anti-eritrocitárias (pesq. em meio albuminoso)	6
Aglutininas anti-eritrocitárias (pesquisa com enzimas)	6
Aglutininas anti-eritrocitárias (titulação em meio salino)	8
Aglutininas anti-eritrocitárias (tit. em meio albuminoso)	9
Aglutininas anti-eritrocitárias (titulação com enzimas)	9
Agregação plaquetária espontânea	10
Agregação plaquetária (estudo completo)	40
Agregação plaquetária induzida pelo ADP	10
Agregação plaquetária induzida pela adrenalina	10
Agregação plaquetária induzida pelo cologénio	10
Agregação plaquetária induzida pela ristocetina	10
Anticoagulantes circulantes (pesquisa)	10
Anticorpos bifásicos de Donath-Lands teiner (c/ tit. se nec.)	8
Anticorpos antileucocitários (c/ tit. se necessário)	15
Anticorpos anti-plaquetários (pesq. c/ tit. se necessário)	9
Antigénios eritrocitários (excluídos os do sistema ABO e Rh)	8
Antitrombina III	10
Auto-hemólise	10
Basófilos (contagem)	4
Carboxihemoglobina (pesquisa)	4
Células falciformes (pesquisa)	3
Células LE	5,5
Coombs directa	4,5
Coombs indirecta qualitativa	4,5
Coombs indirecta quantitativa	20
Corpos de Heinz (pesquisa)	3
Corpos de Heinz (susceptibilidade de formação)	4
Crioaglutininas (pesquisa)	4,5
Crioaglutininas (titulação)	10
Criofibrinogénio	9
Diâmetro globular médio	3
DNA (identificação por digestão c/a desoxirribonuclease)	8
Electroforese da hemoglobina	15
Enzimopatias dos eritrócitos (screening test p/def. em), cada	7
Eosinófilos, contagem	3
Eritrócitos, morfologia	3
Eritrograma (hematócrito+contagem de eritrócitos+vol. globular)	2,5
Eritrograma + contagem de leucócitos	3
Esplenograma (sem colheita)	15
Estearase dos leucócitos	10
Factor I - Fibrinogénio	6
Factor II (Protrombina)	20

Factor V (Proacelerina)	20	pelo isopropanol)	20
Factor VII C (Proconvertina)	20	Hemogram (inclui hematócrito)	5
Factor VIII C	30	Hemosiderina na medula óssea	
Factor VIII Ag (antigénio relacionado c/ o factor VIII)	30	(não inclui colheita)	4
Factor VIII vw (cofactor da ristocetina)	27	Heparina (prova de tolerância à)	6
Factor IX (factor Christmas)	30	Hicks-Pitney (prova de)	9
Factor X (Factor Stewart Power)	30	Leucócitos, contagem	1,5
Factor XI	30	Leucócitos (estudo morfológico pelo método de	
Factor XII (Factor de Hageman)	30	enriquecimento)	3
Factor XIII (Fibrinase)	6	Leucograma (contagem de	
Factor Fletcher	10	leucócitos+fórmula	
Factor de Willebrand, pesquisa	7,5	leucocitária)	4
Factor plaquetário 3	12	Lise do coágulo do sangue total -	
Fagocitose dos polimorfonucleares (dim. do nº. de bact. viáveis)	20	- ver "fibrinólise" - Pág. 15	
Fagocitose dos polimorfonucleares (NB Teste)	12	Lise das euglobulinas - ver "fibrinólise" - pág. 15	
Fenótipo Rhesus (anglutinogénios)	12	Metalbumina	6
Feulgen, reacção de	6	Meta-hemoglobina (pesquisa)	3
Fibrinogénio - ver factor I		Meta-hemoglobina (dos.)	10
Fibrinólise (lise do coágulo das euglobulinas)	8	Mielograma (sem colheita)	11
Fibrinólise (lise do coágulo do sangue total)	2	Mioglobina	3
Fosfatase ácida dos leucócitos	10	Monómeros da fibrina (pesquisa)	5
Fosfatase alcalina dos leucócitos	10	Motulsky (prova de)	15
Fragilidade capilar "Prova de Laço"		Naphtol ASD acetato, com e sem inibição, pelo	
Prova de Rumpel-Leed	1,5	fluoreto	10
Fragilidade osmótica	4,5	Oxi-hemoglobina	2
Fragilidade osmótica 24 horas após incubação a 37°C	8	P.A.S: dos leucócitos	10
Gel-etanol (pesquisa de monómeros da fibrina)	3	Peroxidase dos leucócitos	10
Glucose - 6 - fosfato desidrogenase (screening Test)	7	Piruvato - quinase (PK screening test)	7
Glucose - 6 - fosfato desidrogenase dos eritrócitos	20	Piruvato - quinase - doseamento - PK	20
Glutatioão (prova de estabilidade)	30	Plaquetas (contagem)	2
Glutatioão - redutase dos eritrócitos	20	Plasminogénio	8
Glutatioão - redutase dos eritrócitos (screening Test)	6	Pontuado basófilo dos eritrócitos (pesquisa)	5
Glutatioão reduzido	14	P e P de Owren	6
Grupo sanguíneo (sistema ABO e Rh)	4,5	Price - Jones (curva de)	20
Ham, prova de	10	Produtos de degradação de fibrina (P.D.F.)	6
Hematócrito	1,5	Protamina (prova de)	6
Hemoglobina	1,5	Protrombina (prova de consumo da)	6
Hemoglobina - concentração globular média	3	Protrombina (taxa de) = tempo de protrombina PT	3
Hemoglobina A2 (cromatografia)	20	Prova da geração da tromboplastina (T.G.T.)	12
Hemoglobina alcalino-residente (prova de desnaturação alcal.)	7	Prova de Ham - ver "H", prova de" -	
Hemoglobina - Estudo electroforético (estudo a pH neutro e/ou ácido e alcalino, separação das cadeias de globina)	30	- pág. 16	
Hemoglobina fetal (técnica da eluição)	10	Protrombina (prova de correcção do consumo)	8
Hemoglobina H (pesquisa)	8	Prova de hemólise pela sacarose ou prova de sacarose	12
Hemoglobina plasmática	5	Prova de Hicks-Pitney - ver "Hicks-Pitney" - Pág. 16	
Hemoglobina S (quantificação por cromatografia)	20	Prova de tolerância à heparina -	
Hemoglobina S (pesquisa)	5	- ver "heparina" - pág. 16	
Hemoglobinas instáveis (inclui corpos de Heinz, corpos de inclusão de hemoglobina H, prova de desnaturação pelo calor, prova de precipitação		Resistência osmótica = Fragilidade osmótica - Pág. 16	
		Resistência osmótica 24h após incubação a 37°C = Fragilidade osmótica 24h após incubação a 37°C -	
		- Pág. 16	
		Restos nucleares dos eritrócitos -	
		- ver corpos de Heinz	
		(pesq.) Pág 14	
		Reticulócitos, contagem	1 5
		Retracção do coágulo, avaliação qualitativa	1,5
		Retracção do coágulo, avaliação quantitativa	8
		Rh - determinação do genótipo	15
		RNA, identificação pela reacção da ribonuclease	8
		Rumpel-Leed, prova de laço - ver "Fragilidade capilar -	
		- Prova do laço - Prova de Rumpel-Leed" Pág 15	

Sacarose, prova da hemólise pela, - ver "Prova de hemólise p/ sacarose" etc. Pág. 17	
Siderócitos e sideroblastos, percentagem	3
Sudão negro para os lípidos leucocitários	10
Sulfa hemoglobina, pesquisa	4
Tempo de cefalina - caulino ou tempo de tromboplastina parcial activado	3
Tempo de coagulação - Lee-White	1,5
Tempo de hemorragia - Duke	1,5
Tempo de hemorragia - Ivy	3
Tempo de protrombina - ver "Protrombina PT etc." - Pág. 17	
Tempo de protrombina parcial (screening test para avaliação dum tempo de protrombina prolong.)	15
Tempo de recalcificação do plasma	2
Tempo de recalcificação do plasma activado	2
Tempo de reptilase	6
Tempo de stypven	6
Tempo de trombina	4
Tempo de trombina - coagulase	6
Tempo de tromboplastina parcial (screening test para avaliação do tempo de tromboplastina parcial) P.T.T.	20
Tempo de tromboplastina parcial activado - ver "tempo de cefalina" etc. Pág. 18	
TGT - prova da geração de tromboplastina - ver "Prova da geração" etc. Pág. 17	
Tromboelastograma	25
Tromboteste	5
Two - seven - ten	5
Velocidade de sedimentação (eritrosedimentação)	2
Viscosidade sanguínea	15
Volémia RIA (volume sanguíneo)	9
Volume globular médio	3

IMONOLOGIA E HISTOCOMPATIBILIDADE

Alfa - fetoproteína (IRD)	7
Alfa - fetoproteína (pesquisa por contraelectroforese)	11
Alfa - fetoproteína (RIA ou ELISA)	35
Alótipos da IgG (Gn), cada	23
Alótipos inv., cada	23
Anticorpos anti-ADN - RIA, IF, ELISA	40
Anticorpos anti-célula parietal gástrica (com titulação sempre que necessário)	
Anticorpos anti-DNA, pesquisa e doseamento RIA	55
Anticorpos anti-ENA	40
Anticorpos anti-ducto salivar	65
Anticorpos anti-esperma	55
Anticorpos anti-ilhéus de Langerhans	25
Anticorpos anti-insulina RIA	55
Anticorpos anti-membrana basal glomérulo renal	65
Anticorpos antimitocôndria (If.c/tit. sempre que necessário)	55
Anticorpos anti-músculo estriado (If.c/tit. sempre que neces.)	35
Anticorpos anti-músculo liso (If.c/tit.sempre que necessário)	55
Anticorpos anti-nucleares -	55

- ANA (If.c/tit. sempre que neces.)	35
Anticorpos anti-ovário	55
Anticorpos anti-reticulina	55
Anticorpos anti-RNP	55
Anticorpos anti-SM	55
Anticorpos anti-SSA	55
Anticorpos anti-SSB	55
Anticorpos anti-supra-renal	55
Anticorpos anti-testículo	5
Anticorpos anti-tiroideus (Hemagl.-inclui anticorpos antitiroglobulina e anti-microssoma, c/tit., se necessário).	50
Anticorpos anti-tiroideus - RIA, ELISA, IF (inclui anticorpos antitiroglobulina e antimicrossoma c/tit. se necessário)	55
Antigénio carcino-embrionário, CEA - RIA	55
Antigénio específico da próstata (SPA) - RIA	55
Antigénios leucocitários humanos (HLA B27)	45
Autoanticorpos	11
Bence-Jones, paraproteínas de - com caract. das cadeias kappa e Lambda por imunoelectroforese	35
Beta - 1 glicoproteína - RIA	55
CA 19,9 - RIA	55
CA 12,5 - RIA	55
Citotoxicidade celular medida por Ac (ADOC)	105

COMPLEMENTO, FACTORES:

C1 estearase, inibidor de I.D.R.	25
C'1 inativador de	17
C'1q	25
C'1q (detecção de imunocomplexos)	25
C'1q (fixação de)	25
C'2	35
C'3 (C' 3c)	17
C'3a	35
C'3, inativador de,	25
C'3 PA	25
C'4	17
C'4d/C4	35
C'5	35
C'5a - RIA	45
C'9	25
Complemento - factores activados (C1, C'2, C'3, etc.)	85
Complemento (teste crivo em placa de hemólise)	15
Complemento total, título hemolítico, CH'50	20
Crioglobulinas, caracterização imunoquímica	25
Crioglobulinas, pesquisa	8
Crioglobulinas, titulação	10
Cross-match antileucocitário ou antiplaquetário	15
Cross-match antileucocitário ou antiplaquetário, titulação	35
Cultura linfocitária, mista MLC	85
. Preço adicional por cada dador (além de um)	25
. Cada la	45
. Cada resposta à P.H.A.	65
Desgranulação dos basófilos, teste da - cada antigénio	35

Fagocitose dos polimorfonucleares - - NBT teste - (ver em Hematologia pág.15).		sub.populações T com soros monoclonais"	
Gamapatia monoclonal, estudo de uma	45	. Rosetas espontâneas (E) com eritrócitos de carneiro=Rosetas espontâneas com SRBC (RFC-E)	30
Gelificação do formol, prova da HLA; determinação de presença de uma antigénio, B27	8		
HLA - ABC, determinação do grupo (det. compl. do grupo HLA)	45	LINFÓCITOS B, ESTUDO FUNCIONAL:	
HLA - DR, determinação do grupo	105	. Avaliação da indução blástica para um mitogénio = Resposta a cada mitogénio (utilizando timidina tritiada)	35
Imunocomplexos, detecção de, precipitação pelo PEG, inibição do factor reumatoide ou nefelometria.	75	. Avaliação da indução blástica por vários mitogénios (2 ou mais)	65
Imunocomplexos, técnica do consumo do complemento (medida pelo activador hemolítico)	25	. Resposta aos mitogénios B (Cowan, I, DXS e LPS)	65
Imunocomplexos, técnica de fixação Clq RIA	30	. Avaliação da síntese e secreção global de imunoglobulinas "in Vitro" por linfócito B (técnica das placas de hemólise de Jerne) =	125
Imunocomplexos, técnica de fixação Clq, imunoenzimático	35	. Avaliação de síntese e secreção global de imunoglobulinas "in Vitro" por linfócitos B (detec- ção de	
Imunoelectroforese com antisoros monoespecíficos (mínimo 6)	45	imunoglobulinas citoplásticas por IF) =	125
Imunoelectroforese com anti-soro polivalente	20	= Imunofluorescência do citoplasma	205
Imunoglobulina A, IgA	15	. Síntese das Igs "in Vitro"	
Imunoglobulina G, IgG	15	LINFÓCITOS T, ESTUDO FUNCIONAL:	
Imunoglobulina M, IgM	15	. Avaliação da indução blástica dos linfócitos T por	
IgA secretora, pesquisa	15	um mitogénio = resposta a cada mitogénio (util. timidina tritiada)	35
Imunoelectroforese desproteínas do líquido	55	. Avaliação da indução blástica por vários mitogénios (2 ou mais)	65
Imunoglobulina D, IgD	27	. Resposta a 3 mitogénios T (PHA, ConA, PWM)	65
Imunoglobulina E, IgE (RIA ou ELISA)	45	. Inibição da migração após estimulação por mitogénios	85
IgA + IgG + IgM	11	. Linfólise mediada por células - CML	105
Inibidor da esterase C'1 (RIA)	12	Pesquisa de anticorpos antiplaquetários por fixação do complemento contra um painel de plaque- tas com	55
Isohemaglutininas naturais, titulação	55	todas as especificidades HLA	
LE Teste - Prova de aglutinação do latex	45	Pesquisa de anticorpos antileucocitários por	
Linfócitos - Resposta a antígenos, "in vitro"	55	linfotoxicidade contra um painel de linfócitos com	55
. Por estimulação em cultura	85	as especificidades HLA	
. Por inibição da migração		Pesquisa de anticorpos antiplaquetários por IF, ver	14
Linfócitos. Resposta a antígenos "in vivo" - Estudo da		"Anti corpos anti-plaquetários, etc" - Pág.	
Hipersensibilidade cutânea retardada a um painel de seis antígenos comuns		Poder anticomplementar	25
		Poder histaminopéxico do soro	15
		Poder serotoninopéxico do soro	15
		Precipitinas aviárias	20
		Proteína C reactiva, pesquisa	8
		Proteína C reactiva, doseamento	25
		Proteína de Bence-Jones - ver	
		"Bence-Jones, paraproteínas de"	
		Prova de aglutinação do latex - ver pág. 21, "LE Teste"	
		R.A. teste	
		Rast teste (imunoglobulina E específica para um determinado alérgico	59
		(RIA ou ELISA)... cada	
		Rast teste, conjunto de 5	

LINFÓCITOS B, CARACTERÍSTICAS

- . Caracterização de marcadores de superfície de
linfócitos B - (sub. populações)
com anticorpos monoclonais,
cada marcador
- . Detecção de imunoglobulinas da
superfície da membrana (Sig - IF) -
- por cada anti-soro utilizado
- ** Esta nomenclatura é igual a "Imunofluorescência
da
membrana" (cada Ig).
- . Rosetas espontâneas com eritrócitos
de murganho - RFC - EMO
- . Estudo de receptores FC
- . Determinação das imunoglobulinas
intracitoplasmáticas
- . Estudo dos receptores do
complemento

LINFÓCITOS T, CARACTERÍSTICAS:

- . Caracterização de marcadores de superfície de
linfócitos T- (sub. populações) com anticorpos
monoclonais, cada marcador ***
- *** Esta nomenclatura é
análoga a "estudo de

alergénios que constituem o perfil básico do laboratório	88
SIA, prova de	6
Teste linfocitário de pré-estimulação - PLT	125
Waller - Rose (reacção de)	20

QUIMICA CLÍNICA PATOLOGIA CLÍNICA

Acetilcolinesterase	9
Acetilcolinesterase (estudo dos isoenzimas)	13
Acetona	5
Acetona, pesquisa	1,5
Acidez gástrica (Prova de Ségal)	10
Acidez livre, acidez titulável e acidez total	5
Acidez titulável na urina C	5
Ácido ascórbico (vitamina C)	6
Ácido ascórbico, pesquisa	2
Ácidos aminados (sep. cromatog. bidimensional)	25
Ácidos aminados (sep. cromatog. unidimensional)	11
Ácidos aminados de reacção alcalina	18
Ácidos aminados de reacção ácida/neutra	40
Ácido Beta-hidroxibutírico	5
Ácido clorídrico livre e acidez total (conteúdo gástrico e/ou duodenal) não inclui colheita	15
Ácido Delta-aminolevulínico - ALA	20
Ácido diacético	5
Ácido diacético, pesquisa	2
Ácido fenilpirúvico, pesquisa	2
Ácido fólico, RIA	60
Ácido formiminoglutâmico - FIGLU	40
Ácido glutâmico, pesquisa	5
Ácido homogentísico, pesquisa	3
Ácido láctico	10
Ácido láctico, pesquisa	3
Ácido oxálico	30
Ácido pirúvico	10
Ácido siálico	10
Ácido úrico	3
Ácido valproico	40
Ácidos biliares - Sais biliares (RIA, ELISA)	40
Ácidos biliares, pesquisa	1,5
Ácidos gordos - cromatografia	10
Ácidos gordos esterificados	10
Ácidos gordos livres	10
Ácidos orgânicos + azoto amoniacal	20
Ácidos voláteis na urina	4
Acidúrias orgânicas (pesquisa e identificação)	50
Açúcares, estudo cromatográfico	10
Addis, contagem ou prova de	5
Adenosina - 3 - fosfato (ATP)	9
ALA - ácido delta - aminolevulínico - ver Pág. 24 (Ácido delta aminolevulínico - ALA)	
Albumina	1,5
Albumina, pesquisa	0,5
Albumina e globulinas	6
Álcool etílico	12
Aldolase	9
Alfa - 1 - antitripsina	12
Alfa - 1 - antitripsina, fenotipagem	40
Alfa - 1 - quimotripsina	12
Alfa 2 - macroglobulina	12
Alumínio, absorção atómica	40

Amido, prova de tolerância (não inclui produto administrado)	30
Amikacina	40
Amilase	4
Amilase no aspirado duodenal (não inclui colheita)	4
Amilase no aspirado duodenal pesquisa (n/inclui colheita)	2
Aminoacidúria total	20
Aminofilina ou teofilina	40
Amónia	10
Antiepilépticos, cada	40
Antiparkinsonícos	40
Apolipoproteína A (IRD ou turbidimetria)	15
Apolipoproteína A (RIA)	30
Apolipoproteína B (IRD ou turbidimetria)	15
Apolipoproteína B (RIA)	30
Arsénio (pesquisa)	6
A.T.P. - ver pág. 24	
"Adenosina - 3 - fosfato"	
Azoto dos ácidos aminados	8
Azoto total não proteico	2
Barbitúricos, pesquisa	4
Betalipoproteínas	6
Beta 1 glicoproteína, dos. químico	9
Beta 2 microglobulina (RIA, ELISA)	50
Bicarbonatos	5
Bilirrubina, pesquisa	1
Bilirrubina total	2
Bilirrubina total + directa e indirecta	4
Cádmio (dos. por abs. atómica)	40
Cálcio	3
Cálcio ionizado, determinação directa	12
Cálcio ionizado, por cálculo	7
Cálcio P. de Sulkovitch	2
Cálculo urinário, exame espectrográfico	40
Cálculo urinário, exame químico qualitativo, cada	8
Carbamazepina	40
Carotenos	8
Ceruloplasmina	12
Chumbo, exame químico	7,5
Chumbo, por absorção atómica	40
Ciclo glicémico e láctico	48
Ciclosporina - doseamento RIA	25
Cistina, pesquisa	3
Cistinúria, doseamento	20
Clonazepam	40
Cloreto de amónio	3
Cloro	3
Cobre, doseamento	6
Cobre absorção atómica	40
Colesterol total	3
Colesterol total, livre e esterificado	6
Colesterol das lipoproteínas de alta densidade -	
Colesterol HDL	4
Colesterol das lipoproteínas de baixa densidade -	
- Colesterol LDL determinação directa	4
Colinesterase	9
Concentração urinária, prova	5
Coproporfirinas, doseamento	
Coproporfirinas, pesquisa	4

Corpos cetónicos - ver pág. 23 "Acetona"		Electroforese das lipoproteínas -	
Corpos cetónicos, pesq.		- lipoproteinograma	8
ver pág. 23 (acetona, pesquisa)		Electroforeses das proteínas	
CPK (creatinafosfocinase)	8	(inc. dos. das proteínas)	6
Creatinafosfocinase, fracção MB	12	Electroforese das proteínas	
Creatinafosfocinase,		em líquidos biológicos	
separação electroforética das		após a sua concentração	15
isoenzimas	20	Equilíbrio ácido-básico (pH, pCO ₂ , PO ₂	
Creatina	9	sat. O ₂ e excesso de bases tampão,	
Creatinina	2	bicarbonatos) = gases no sangue	40
Creatinina, depuração	5,5	Ésteres dos ácidos gordos	40
Crómio	20	Éteres dos ácidos gordos	23
Desidrogenase alfa-hidroxi-butyrica HBDH	8	Exton - Rose, prova	6
Desidrogenase glucose - 6 - fosfato	6	Fenilalanina	36
Desidrogenase glutâmica	8	Fenilcetonúria - PKU - pesquisa	12
Desidrogenase isocítrica	8	Fenobarbital (anti-epilépticos)	40
Desidrogenase láctica - LDH	6	Ferritina	40
Desidrogenase láctica, separação		Ferro	4
elect. das isoenzimas	15	Ferro, absorção atómica	25
Desidrogenase láctica, sep.		Ferro, capacidade de fixação	5
térmica das isoenzimas	12	FIGLU, ver pág. 24 "ácido	
Desidrogenase málica MDH	8	formiminoglutâmico"	
Desidrogenase sorbitica	12	Fluor	12
Determinação da reacção, ou do pH	2	Fosfatase ácida protática,	
Determinação da actividade da		RIA, ELISA	40
N-acetil-glucosaminidase	50	Fosfatase ácida total	3
Det. da act. da aminopeptidase -		Fosfatase ácida total e	
- A	50	fracção prostática	6
Det. da act. da aril-sulfatase -		Fosfatase alcalina	3
- A	50	Fosfatase alcalina, separação	
Det. da act. da aril-sulfatase -		elect. das isoenzimas	30
- B	50	Fosfatase alcalina, separação	
Det. da act. da dipeptidil -		térmica das isoenzimas	15
- aminopeptidase IV	50	Fosfogliceramutase	12
Det. da act. das dissacaridasas	70	Fosfo-hexose-isomerase (PHI)	12
Det. da act. das fosforilases	60	Fosfolípidos (fosfolípidios)	4
Det. da act. da frutose -		Fósforo inorgânico	2
- 1,6 - difosfatase	50	Frutose	6
Det. da act. da frutose - 1,6		G.A.B.a - Ácido gama-	
difosfo-aldolase e frutose -		-aminobutyrico	40
- 1 - fosfato aldose	80	Galacto - 1 - fosfato	
Det. da act. da L - fucosidade	50	uridiltransferase,	
Det. da act. da galacto-		doseamento	8
- transferase eritrocitária	58	Galactose	8
Det. da act. da beta-		Galactose, pesquisa	2
-galactosidase	50	Galactose, Prova de tolerância	35
Det. da act. da beta-		Galactose - 1 fosfato - glutamil	
- glucosidade	50	transferase	20
Det. da act. da beta		Gama-glutamyl-transpeptidase = Gama-	
glucoranidase	50	-glutamyl transferase = Gama GT	8
Det. da act. da hexosaminidase A	50	Gases no sangue - ver "equilíbrio	
Det. da act. das		ácido-básico" Pág. 28	
hexosaminidase A+B	60	Gentamicina	40
Det. da act. da alfa - L -		Glicoproteínas, electroforese	15
- ioduronidase	50	Glicose	2
Det. da act. da leucina		Glicose, pesquisa	0,5
aminopeptidase	6	Glicose após almoço	2
Det. da act. da manosidade	50	Glicose, prova de tolerância	
Det. da act. da UDP - glucoronil-		c/6 doseamento + 1 prévio =	
transferase	74	= Prova de tolerância à	
Det. qualitativa da act. da		glicose de 3 horas = Curva	
galactokinase (SPOT Teste)	20	de hiperglicémia provocada	
Det. qualitativa da act. da		de 3 horas	11
galactotransferase (SPOT Teste)	15		
Digoxina	40	Glicose, prova de tolerância com	
Diluição urinária das		7 doseamento + 1 prévio = prova	
glicoproteínas	15	de tolerância à glicose de 4 horas =	
Diluição urinária, prova	5	= curva de hiperglicémia provocada	
Disopidramida	40	de 4 horas	12
Doseamento dos ácidos biliares		Glicose, prova de tolerância com	
primários (ácido cólico e		8 doseamentos + 1 prévio = Prova	
quenodesoxicólico na bilis		de tolerância à glicose de 5 horas =	
e no soro)	40	= curva de hiperglicémia provocada,	
Doseamento do glicogénio	30	de 5 horas	14
Electroforese das glicoproteínas	8	Glucose - 6 - fosfatase	20

Glocoronil - transferase (U.D.P.)	20	Pentoses, pesquisa	4
Glutamina	8	Pepsina	8
Gonadotrofinas coriônicas, titulação pelo latex	20	Peptido C, RIA	35
Gonadotrofinas coriônicas, titulação RIA	18	pH e gases no sangue - ver pág. 28	
Gorduras totais nas fezes 3 dias	30	"Equilíbrio ácido básico"	
GOT (transaminase glutâmica oxalacética) = SGOT	3	Pesquisa e identificação de ácidos biliares na bilis (14 ácidos biliares, conjugados e não conjugados)	40
GPT (transaminase glutâmica pirúvica) = SGPT	3	Pesquisa de substância metacromáticas na urina	20
Grau de digestão dos alimentos, nas fezes	5	Reacção de Meinicke	9
Gravidez - diagnóstico imunológico	5	Reacção de Selleck	7,5
Haptoglobina	12	Reacção Sach-witchicy	7,5
HDL - ver pág. 26, "Colesterol das lipoproteínas de alta densidade"		PKU - ver pág. 28, "Fenilcetonúria"	
Hemoglobina, pesquisa	1	Porfirina eritrocitária, livre	30
Hemoglobina, pesquisa nos conteúdos gástricos e duodenal	1	Porfirinas (uro + coproporfinas)	30
Hemoglobina Alc = Hemoglobina glicosilada (Cromat.)	30	Porfirinas, pesquisa	5
Hemopexina	12	Porfirinas (ouro + coproporfinas, nas fezes)	30
Hidantoína ou fenintoína ou difenilhidantoína - ver pág. 25		Porfobilinogénio	20
"Antiepilépticos"		Porfobilinogénio, pesquisa	3
Homocistina, pesquisa	10	Potássio	3
Ionograma (Na, K Cl)	9	Primidona	40
Isomilase	10	Procainamida	40
Kanamicina	40	Propenolol	40
Lactose	8	Proteína Bence-Jones, método químico	3
Lactose, pesquisa	2	Proteínas	2
L.A.P. = leucina-aminopeptidase	8	Proteínas, pesquisa	1
L.D.H. - ver "desidrogenase láctica", pág. 27		Protoporfinas	30
L.D.L. - ver "colesterol LDL", pág. 26		Prova da xilose	20
L - DCPA	40	Quinidina	50
Levulose	8	Reserva alcalina	4
Levulose, pesquisa	2	Rivalta, reacção	1
Lidocaina	40	SACE = Enzima conversor da angiotensina	40
Lipase	8	Sangue oculto, pesquisa	2
Lipase no aspirado duodenal (s/colheita)	8	Sedimento urinário	2
Lipidograma (inclui colesterol total + HDL + trigliceridos + electroforese das lipoproteínas)	25	Selénio, absorção atômica	40
Lípidos totais	3	SGOT - ver pág. 29 "GOT, etc."	
Lipoproteínoograma - como lipidograma	6	SGPT - ver pág. 29 "GPT, etc."	
Lítio	5,5	Sobrecarga em alanina, por via oral	76
Magnésio	4	Sobrecarga em frutose, por via E.V.	125
MDH - ver pág. 27, "Desidrogenase málica"	7,5	Sobrecarga em galactose, por via I.V.	140
Melanina, pesquisa	40	Sobrecarga em glucagina, por via I.V.	64
Mercúrio, doseamento químico	4	Sódio	3
Mercúrio, por absorção atômica	40	Supernatant creaming	1
Mercúrio, pesquisa	40	Tobramicina	40
Methotrexato	18	Transferrina, RIA ou ELISA	12
Microalbuminúria RIA	1,5	Triglicerídios	5,5
Mioglobina, pesquisa - ver pág. 17 "Mioglobina"	20	Tripsina no aspirado duodenal (colheita à parte)	20
Monofosfato de adenosina = AMP	30	Tripsina, pesquisa	5
Morfina	9	Tripsina RIA	40
Mucopolissacários, estudo cromatográfico	5	Ultracentrifugação das lipoproteínas	40
Mucopolissacáridos, pesquisa	9	Ureia	2
Mucoproteínas	12	Ureia, depuração	5,5
Muramidase = Lisosima	40	Urina II	2
Netilmicina	8	Urina, contagem minutada	4,5
5. nucleotidase = 5 NT	20	Urobilina, pesquisa	1,5
Oligossacáridos (pes. e identificação na urina)	10	Urobilinogénio, pesquisa	1,5
Ornitino - carbamiltransferase	30	Uroporfinas	15
Osmolaridade	2	Uroporfinas, pesquisa	4,5
Oxalatos urinários (determinação enzimática)		Vitamina A	8
Pandy, reacção		Vitamina B12, RIA	40
		Vitamina C - ver pág. 23, "Ácido acórbico"	
		Vitamina C - ver pág. 23, "Ácido acórbico, pesq. Warfarina"	40
		Weltman, reacção	4,5
		Xilose, prova - ver pág. 31, "Prova de Xilose"	
		Zinco, doseamento químico	8
		Zinco, absorção atômica	25

ENDOCRINOLOGIA

Ácido 5 hidroxil - indolacético, pesq. (5 HIAA)	11
Ácido 5 hidroxil - indolacético (5 HIAA)	25
Ácido homovanílico	25
Ácido vanilmandélico (VMA)	25
ACTH, somente 1 doseamento	40
ACTH, cada doseamento a mais	25
Aldosterona	45
AMP, cíclico	105
Angiotensina, RIA	105
BET = Iodo extraído pelo butanol	20
B-HCG = Beta gonadotrofina coriônica humana	55
Calcitonina	80
Catecolaminas fraccionadas = adrenalina e nor-adrenalina	35
Catecolaminas totais	35
17 cetosteroides fraccionados	65
17 cetosteroides totais = 17 KS	17
Composto S = desoxicortisol	35
Cortisol = hidroxycortisona = hidroxycorticoides	25
Dehidroepiandrosterona = DHEA urinária	18,5
Dehidroepiandrosterona, sulfato = DHEA S04	45
Delta 4 androstenediona (Delta - 4-A)	45
Desoxicortisol - ver n/pág. "Composto S"	
Epinefrina	35
Eritropoietina	65
Estradiol	35
17 B Estradiol	35
Estriol (plasma) RIA ou ELISA	35
Estriol placentário, urina (cromatografia)	25
Estrogênios totais	25
Estrona	35
Gastrina	55
F.S.H. = Hormona foliculo estimulante	30
Hidroxiprolina total	45
17 hidroxisteroides totais = CHKS = 17 hidroxycetosteroides	17
17-a-hidroxiprogesterona	45
Hormona lacogénia placentária = HPL	45
Hormona luteo-estimulante = LH	30
Hormona tiro-estimulante = TSH	30
Insulina, cada doseamento	25
Iodo total ou proteico = IT = PDI	17
Metanefrinas totais	35
Nor-epinefrina = Nor-adrenalina	35
Parathormona = PTH	65
Pregnanediol = (Diol)	23
Pregnanetriol = (Triol)	23
Pregnanetriolona + Pregnanetriol	41
Progestetona = Prog = PRG	30
Prolactina	30
Prova da gonadotrofina coriônica com 3 doseamentos de testosterona e 3 doseamentos de estradiol	170
Prova da L. Dopa com ou sem propanolol c/4 dos. de STH, cada	35
Prova de tolerância à glicose com det. simultânea de inulina cada determinação	23
Receptores celulares de estrogênios	170
Receptores celulares de progesterona	170
Renina (atividade plasmática), cada	35
Serotonina	25
S.H.B.G. (globulina ligada às hormonas sexuais)	65
Somatotrofina = hGH = STH = GH, ou hormona do crescimento	35

T3	23
T3 livre	23
T3 Up-take (fixação)	15
T4	23
T4 neo-natal	18,5
TBG (globulina ligada à ti.oxina)	30
Testoterona T	30
Testoterona livre	35
Tetrahidro S = TH "S"	35
Tiroglobulina	80
TSH neo-natal	33

BACTERIOLOGIA, MICOLOGIA, PARASITOLOGIA E VIRULOGIA

Antibiograma pa. ácido-resistentes	K2
Antibióticos (determ. concent. inibitória mínima)	16
Autovocina	12
BK, exame cultural	22
BK, Exame directo simples	10
BK, exame directo c/homogeneização	1,5
Bacilo diftérico (Loeffler)	3
Bacteriológico cultural em aerobiose, implicando estudo paralelo em anaerobiose com identificação das estirpes isoladas e provas de susceptibilidades aos antimicrobianos	8
Bacteriológico directo (color, pelo Gram)	30
Bacteriológico directo e cultural c/identificação e antibiograma sempre que necessário	2
Bacteriológico c/identificação e antibiograma (se necessário) + micológico e parasitológico	8
Bordetella pertussis pesq.	12
Brucelose, imunofluorescência	10
Brucelose, rosa Bengala	25
Clamidia trachomatis, pesquisa em cultura de células	8
Colheita, isolamento e identificação de agentes virais (culturas celulares)	70
Coprocultura c/antibiograma, se necessário	84
Eosinófilos, pesquisa	8
Espormocultura (c/antibiograma, se necessário)	2
Espirais de Curshman e fibras elásticas, pesquisa	12
Estreptococcus, com identificação serológica	3
Estreptococcus beta-hemolíticos, pesquisa	20
Hansen, pesquisa de bacilos	6
Hematozoários, pesquisa	5
Giardia (Lamblia) no líquido de lavagem duodenal, pesquisa, colheita à parte	4
Hemocultura (inclui estudo em anaerobiose e respectivas sub-culturas) incluindo antibiograma, se necessário	5
Hemocultura, incluindo 3 sub-culturas de antibiog.	25
Imunofluorescência para identificação de agentes virais	16
Imunofluorescência para tit. de	34

anticorpos virais, titulação	34	- ver "anticorp. antioxiella"	50
Inoculação do tóbio	20	Anticorpos anti-HBc - RIA	40
Legionella sp (pesq. e identif.) culturas e serologia por IF (imunofluorescência)	100	Anticorpos anti-HBe =	40
Micológico cultural, ex. c/identificação	10	Anticorpos anti-HBs = Anti HBS, contra electroforese	10
Micológico directo, ex	3	Anticorpos anti-HBs = Anti HBs - hemaglutinação	15
Parasitológico após concentração	5	Anticorpos anti-HBs =	30
Parasitológico directo, ex.	3	= RIA ou ELISA	40
Pesq. de Chlamydia trachomatis com anticorpos monoclonais pela fluorescência IF, c/contagem de inclusões	42	Anticorpos anti-HVA, IgM ou IgG, RIA, cada	20
Pesq. de vírus responsáveis por afecções respiratórias (adenovirus, respiratório sincicial, influençae e para-influençae) nas secreções brônquicas, IF	84	Anticorpos antistreptodornase	13
Reacção imuno-enzimática (ELISA) para identificação de agentes virais	42	Anticorpos antihialuronidase	80
Reacção imuno-enzimática (ELISA) para titulação de anticorpos anti-virais	42	Anticorpos anti-Lyteria monocutogeneses	60
Reacção de Meinicke	9	Anticorpos anti-mycoplasma pneumonia	80
R.P.C.F. (Reiter Protein Complement Fixation)	9	Anticorpos antiornitose	80
Imunoprecipitinas Reiter)	9	Anticorpos anti-plasmodium, IF, com titulação	80
Rotavirus, det. do tipo electroforético	50	Anticorpos anti-Rotavirus	100
Rotavirus, pesq. or hamaglutinação	25	Anticorpos anti-Legionella, tit., para 11 antígenos	84
Teste de sensibilidade aos quimioterápicos, dos bacilos ácido resistente	16	Anticorpos anti-Rickettsia (p/as 3 espécies) tit. IF	42
Toxoplasmose dye teste	6	Anticorpos antitoxoplasma (inclui tit. se necessário)	30
Treponema - pesq. microscópica em fundo escuro	6	hemaglutinação passiva ou aglutinação directa	40
Virus sincicial pesq. nas secreções brônquicas - IF	84	Anticorpos antitoxoplasma (inclui tit. se necessário) IF	30
Virus sincicial pesq. nas secreções brônquicas	60	Anticorpos antitoxoplasma (inclui tit. se necess.) ELISA	25
SEROLOGIA DAS DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS			
Aglutininas febris	4,5	Anticorpos antitreponema pallidum (inclui tit. se nec.) hemaglutinação	30
Anticorpos anti-adenovirus	80	Anticorpos antitreponema pallidum IF = FTA/ABS	80
Anticorpos anti-Brucella - IF c/tit. e identif.	40	Anticorpos anti-tripanosoma	30
da classe de imunoglobulina	50	Anticorpos anti-tetânicos (inclui tit. se necessário)	50
Anticorpos anticitomegalovirus - FC, (tit.)	50	Anticorpos anti-virus da coriomeningite linfocítica	50
Anticorpos anticitomegalovirus - ELISA (tit.)	50	Anticorpos anti-virus do Herpes, FC (titulação)	50
Anticorpos anti-chlamydia trachomatis, ELISA ou IF	50	Anticorpos anti-virus do Herpes. tit. ELISA	50
Anticorpos antioxiella	50	Anticorpos anti-virus da influência	50
Burnetii, tit. I.F. (febre Q)	30	Anticorpos anti-virus da mononucleose infecciosa - pesq. em lâmina (Monospot teste) (Exton-Barr)	6
Anticorpos antidiftéricos	15	Anticorpos anti-virus da papeira (F.C.) titulação	34
Anticorpos anti DNA (SLE, do lupus eritematoso)	50	Anticorpos anti-virus da parainfluenza	50
Anticorpos anti-enterovirus	13	Anticorpos anti-virus da rubéola (inclui tit. se nec.) hemaglutinação	20
Anticorpos anti-equinecoco, hemaglutinação	30	Anticorpos anti-virus da rubéola (incl. tit., se neces.) ELISA	30
Anticorpos anti-equinococo - IF	40	Anticorpos anti-virus do sarampo, tit. ELISA	50
Anticorpos anti-equinococo - ELISA	10	Anticorpos anti-virus da varicela (FC), titulação	50
Anticorpos antiexoenzimas estreptocócicos (screening)	30	Antiestreptolisina O, titulação	4,5
Anticorpos antiexoenzimas estreptocócicos, titulação	30	Antiestreptolisina O, screening	2
Anticorpos antifebre Q -		Antigénio HBc = HBc Ag, RIA ou ELISA	30
		Antigénio HBe = HBe Ag, RIA ou ELISA	30

Antigénio HBs = HBs Ag, contra electroforese	10	de Creola e espirais de Curshmann	6
Antigénio HBs = HBs Ag, hemaglutinação	15	Esperma (volume, número de espermatozoides, mobilidade e contagem diferencial das formas anormais = espermograma) =	
Antigénio HBs = HBs Ag, RIA ou ELISA	30	= esperma (ex-macroscópico com características físicas, coagulação, liquefacção e volume) + (exame microscópico -	
Antigénio Rotavirus, ELISA	50	- contagem, morfologia, mobilidade, etc.) = espermograma	20
Casoni, reacção (não inclui ampola)	6	Esperma, teste de Sims-Huhner (teste pós-coito)	9
Rudlesson, reacção	4,5	Esperma (outros exames químicos, microbiológicos ou imunológicos -	
Imobilização do treonema, teste = teste de Nelso = TPI	60	- ver secções respect. com as nomenclaturas apropriadas	10
Imunofluorescência para identificação de agentes bacterianos	20	Espermograma - ver n/pág., "Esperma, etc."	20
Monospot teste ou equivalente - ver n/pág., "antic. anti.virus da mononuclease, etc."	8	Imobilizinas (cada)	15
Paul, Bunnell, reacção		Líquido amniótico, espectrofotometria	10
Pesquisa ou titulação de anticorpos de qualquer outro agente microbiano (bacteriano, viral, parasitário ou fúngico)		Líquido cérebro - espinhal/liquor - exame macroscópico, exame microscópico, contagem de células, contagem diferencial e proteínas	12
pelo método imunoenzimático ELISA		Líquido amniótico, relação lecitina/esfingomielina	20
Pesquisa de anticorpos anti-virus da Sida		Líquido cérebro-espinhal, outros exames químicos, serológicos ou microbiológicos - ver secções respectivas c/as nomencl. aprop.	
Reacção de fixação do complemento para Mycoplasma pneumoniae		Líquido pericárdico, peritoneal ou pleural, exame macroscópico, exame microscópico, contagem de células e contagem diferencial	12
Rotavírus, antigénio ELISA - ver pág. 38 "Antigén. Rot."		Líquido pericárdico, peritoneal ou pleural, exames químicos ou microbiológicos, - ver secções respectivas c/as nomenclaturas apropriadas	
RPR, teste rápido para pesq. de reagentes sífilis	50	Líquido sinovial, ex. macroscópico, viscosidade e teste de coagulação da mucina, ex. microscópico, contagem de células, contagem diferencial e observação de cristais	40
Sach-Witchky, reacção	5	Líquido sinovial, ex. químicos, serológicos ou microbiológicos, - ver secções respectivas c/as nomencl. aprop.	
Sellek, reacção	7,5	Razão palmítica/esteárica	12,5
TPHA (inclui tit. se neces.)	7,5	Secreção pancreática exógena - ver provas específicas em "química clínica"	
treponema Pallidum		Suco gástrico e/ou duodenal, exame macroscópico e químico	18
Hemag. Assay	25		
V.D.R.L. (inclui tit. se neces.)	5		
Wassermann, reacção (inclui tit. se nec.)	7		
Weill-Felix, reacção	10		
Weinberg, reacção	10		
Widal, reacção	4,5		
Wright, reacção	4,5		
Weltman, reacção	4,5		

DIAGNÓSTICO IMUNOLÓGICO DAS SEGUINTE ESPÉCIES DE PARASITAS

Fasciola hepática (fasciolase)	42
Schistosoma Manzoni (Schistosomíase ou bilharziose)	42
Schistosoma haematobium (Schistosomíase ou bilharziose)	42
Toxocara canis (larva migrans visceral)	42

TOXOPLASMOSE GONDII, INOCULAÇÃO EM:

Placenta tecido ganglionar e outros	20
Sangue do cordão	20
Saliva	20
L.C.R. (liquor)	20

DIVERSOS

Determinação indirecta dos colóretos pela prova da placa - suor	3
Escarro; ex-microscopio para pesquisa de células sanguíneas, cristais de Charcot-Leyden, Cél.epit.bronquias, corpos	

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DESPACHO NORMATIVO Nº. 216/87

Nos termos do nº. 2 do artº. 22º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro, deogo no Adjunto Coordenador para a Energia, Engº. AUGUSTO DE OLIVEIRA CYMBRON BORGES DE SOUSA, competência para autorização de despesas com obras ou aquisições de bens e serviços até ao limite de 1 500 Contos.

- 15 de Dezembro de 1987 - O Secretário Regional do Comércio e Indústria - António Costa Santos.

31 DE DEZEMBRO DE 1987

756(29)

PREÇO DESTE NÚMERO - 135\$00

"Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores".	ASSINATURAS I e II Séries(em conjunto).....2.750\$00 I ou II Série(em separado).....1.500\$00 III ou IV Série.....800\$00 Preço avulso por página.....4\$50	"O preço dos anúncios é de 45\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores".
--	---	---